



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 212

Brasília, quinta-feira, 16 de novembro de 2017

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle  
 Vice-Presidente: Wellington Luiz  
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino  
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira  
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo  
 Corregedor: Juarezão  
 Ouvidor: Chico Leite  
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

## Sumário

Redações Finais.....	2
Comissões .....	55
Mesa Diretora .....	95
Atos Administrativos.....	100
Diretoria de Recursos Humanos .....	103
Despachos do Ordenador de Despesa.....	104
Fiscal .....	104

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.399, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

### **Institui o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, vinculado ao órgão competente do Poder Executivo indicado no regulamento desta Lei, que tem por objetivo:

I – apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II – fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Distrito Federal, favorecendo a produção local;

III – favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV – promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V – promover os direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

*Parágrafo único.* Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** O Serviço de Radiodifusão Comunitária é contemplado pelo disposto no art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária pode vincular-se e receber recursos provenientes de fundos distritais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e o Distrito Federal.

**Art. 4º** Para a realização do Programa são selecionados no máximo 50 projetos anualmente, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, nesta Lei denominada proponente, com sede no Distrito Federal.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se no órgão competente do Poder Executivo, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pode inscrever no máximo 3 projetos.

§ 3º O órgão competente do Poder Executivo, previsto no regulamento deve publicar no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e divulgar em outros meios, entre os dias 10 de dezembro e 10 de maio, os horários e os locais das inscrições, os quais devem estar abertos durante os dias úteis de janeiro e junho.

**Art. 5º** No ato da inscrição, o proponente deve apresentar o projeto na forma prevista no regulamento, que deve conter as seguintes informações:

I – dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, número da Inscrição Estadual, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número do Registro Geral – RG, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço e telefone;

II – projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não pode ser superior a 1 ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não podem ultrapassar o total de R\$250.000,00, corrigidos na forma prevista no regulamento desta Lei, devendo conter os seguintes itens:

- 1) recursos humanos e materiais;
- 2) material de consumo;
- 3) equipamentos;
- 4) locação;
- 5) manutenção e administração de espaço;
- 6) obras;
- 7) reformas;
- 8) produção da programação da rádio comunitária;
- 9) material gráfico e publicações;
- 10) divulgação;
- 11) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 12) transportes;
- 13) despesas diversas;

III – currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e a duração do plano de trabalho de que trata o inciso II, *b*, devem ser divididos em 2 períodos que devem coincidir com as 2 parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata o inciso II, *c*, deve distribuir as despesas em 2 parcelas a saber:

---

I – a primeira parcela agrupa 80% do total do orçamento;

II – a segunda parcela corresponde aos 20% restantes do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue ao órgão competente do Poder Executivo deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual, da Certidão Negativa de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS atualizada, do Estatuto Social atualizado, do CPF e do RG do responsável;

II – declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

**Art. 6º** O órgão competente do Poder Executivo não pode impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes para a apresentação dos projetos.

*Parágrafo único.* O órgão competente deve disponibilizar para os proponentes modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos são definidos por meio de ato próprio, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** O julgamento dos projetos, a seleção dos proponentes que compõem o Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um recebe são decididos por comissão julgadora, criada por ato próprio do órgão competente, no prazo máximo de 30 dias após sua primeira reunião, nos termos do art. 11.

**Art. 8º** À comissão julgadora cabe a análise, a seleção e o acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos beneficiários selecionados e da participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

**Art. 9º** A comissão julgadora é composta por 7 membros, conforme segue:

I – 4 membros nomeados pelo órgão competente, que indica, dentre eles, o presidente da comissão;

II – 3 membros escolhidos conforme previsto no art. 10.

§ 1º Para cada período de inscrição, deve ser formada uma comissão julgadora.

§ 2º Os integrantes da comissão julgadora podem ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente podem participar da comissão julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da comissão julgadora pode participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o órgão competente completa o quadro da comissão

julgadora.

§ 6º O órgão competente tem até 3 dias úteis, após o prazo fixado no art. 10, § 6º, para publicar, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, a constituição da comissão julgadora.

**Art. 10.** Os 3 membros de que trata o art. 9º, II, são escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades representativas do setor de radiodifusão comunitária sediadas no Distrito Federal há mais de 3 anos podem apresentar ao órgão competente, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 nomes para composição da comissão julgadora.

§ 2º Cada proponente vota em até 3 nomes das listas mencionadas no § 1º.

§ 3º Os 3 nomes mais votados, nos termos do § 2º, formam a comissão julgadora juntamente com o presidente e os outros 3 representantes do órgão competente.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º, é escolhido o mais idoso.

§ 5º O órgão competente deve publicar no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e divulgar em outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente tem 2 dias úteis para entregar seu voto, por escrito, ao órgão competente.

§ 7º O órgão competente deixa à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da comissão julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º dependem da concordância dos indicados em participar da comissão julgadora, por meio de declaração expressa de cada um, conforme modelo a ser fixado pelo órgão competente em publicação no *Diário Oficial do Distrito Federal*, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 11.** A comissão julgadora deve fazer sua primeira reunião em até 5 dias úteis após a data de publicação de sua nomeação.

§ 1º O órgão competente, por meio de ato próprio, define o local, a data e o horário da reunião prevista no *caput*.

§ 2º Na reunião de que trata o § 1º, cada membro recebe do órgão competente uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta Lei.

**Art. 12.** O órgão competente providencia espaço e apoio para os trabalhos da comissão, inclusive para a assessoria técnica mencionada no art. 13, § 6º.

**Art. 13.** A comissão julgadora tem como critérios para a seleção dos projetos:

I – os objetivos estabelecidos no art. 1º;

II – os planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou a uma obra;

III – a clareza e a qualidade nas propostas apresentadas;

IV – o interesse cultural;

V – a compatibilidade e a qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI – a contrapartida social ou o benefício à população conforme plano de trabalho;

VII – o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolva produção de espetáculos.

§ 1º É vedada a aprovação pela comissão de mais de 25 projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não pode ser aplicado nos projetos inscritos em janeiro mais de  $\frac{2}{3}$  dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A comissão decide sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecione, cuja importância não pode ser inferior a 70% do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A comissão pode não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos não atendem aos objetivos desta Lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente pode ser renovada, desde que concluído projeto, a cada nova inscrição, sempre que a comissão julgue o projeto meritório e em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 6º A seu critério, a comissão pode solicitar esclarecimentos a assessores técnicos do órgão competente para análise dos projetos e dos seus respectivos orçamentos.

**Art. 14.** As decisões da comissão julgadora são tomadas por maioria simples de votos.

*Parágrafo único.* O presidente somente pode votar em caso de empate.

**Art. 15.** Para a seleção de projetos, a comissão julgadora decide sobre os casos não previstos nesta Lei.

**Art. 16.** Em até 5 dias após o julgamento, o órgão competente deve notificar os vencedores, que têm o prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito, se aceitam a participação no Programa ou se desistem dela.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da comissão julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado é tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a comissão julgadora tem o prazo de 5 dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no *caput*, sem prejuízo dos prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º A seu critério, a comissão pode não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis no Programa.

**Art. 17.** O órgão competente divulga, homologa e publica, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, os projetos selecionados pela comissão julgadora e as alterações previstas no art. 16, §§ 3º e 4º.

*Parágrafo único.* Os atos mencionados no *caput* são realizados em até 2 dias úteis após as respectivas decisões da comissão julgadora.

**Art. 18.** O órgão competente providencia a contratação do projeto selecionado no prazo máximo de 30 dias de cada publicação prevista no art. 17.

§ 1º Para a contratação, o proponente é obrigado a entregar ao órgão competente certidões negativas de débitos junto ao Governo do Distrito Federal.

§ 2º Cada projeto selecionado tem um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não pode prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecem ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pelo órgão competente, com a ressalva do disposto no § 5º, é realizado em 2 parcelas, a saber:

I – a primeira parcela, no ato da assinatura do contrato, correspondente a 80% do orçamento aprovado pela comissão julgadora;

II – a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% do orçamento aprovado pela comissão julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só pode ser feito após a conclusão do projeto anterior.

**Art. 19.** O contratado tem que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados ao órgão competente, ao final de cada um dos 2 períodos de seu plano de trabalho.

**Art. 20.** O não cumprimento do projeto torna inadimplentes o proponente e os seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e os seus responsáveis legais que sejam declarados inadimplentes não podem efetuar contrato com os órgãos distritais ou deles receber qualquer apoio pelo período de 5 anos.

§ 2º O proponente inadimplente é obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária e multa, consoante o regulamento.

**Art. 21.** O órgão competente averigua a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

- I – informar a comissão julgadora sobre o andamento de projeto;
- II – tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 20 desta Lei;
- III – informar o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

**Art. 22.** O contratado deve fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Distrital de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2016

## REDAÇÃO FINAL

**Institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF, composto por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta e por esferas de articulação e participação social, destinado a formulação, financiamento e gestão das políticas públicas de cultura no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A instituição do SAC-DF e a formalização do Plano de Cultura do Distrito Federal ratificam a adesão ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** O SAC-DF se insere no Sistema Nacional de Cultura, articulando-se com a sociedade civil e os demais entes federativos do Brasil e tendo como essência a coordenação e a cooperação para fortalecimento, democratização e eficiência na gestão pública da cultura.

**Art. 3º** São princípios do SAC-DF:

- I – efetivação dos direitos culturais;
- II – equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;
- III – fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF;
- IV – valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;
- V – valorização das diversas expressões da cultura nacional;
- VI – economicidade, eficiência, eficácia e equidade na aplicação dos recursos públicos;
- VII – transparência e compartilhamento de informações, também em formato acessível para pessoas com deficiência;
- VIII – ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação, na execução e na avaliação das políticas culturais;
- IX – integração e interação com as outras instâncias governamentais e áreas da gestão pública, considerando o papel estratégico da cultura no processo de

desenvolvimento integrado e de cidadania;

X – democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal, seguindo o desenho universal nos espaços culturais e contemplando a acessibilidade nos termos do art. 3º, I, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XI – desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura, inclusive na ampliação dos espaços físicos destinados a arte e cultura;

XII – articulação para mapeamento, zoneamento setorial e regional e sistematização e monitoramento das informações e indicadores culturais;

XIII – cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;

XIV – desenvolvimento da economia criativa, fundamentado na diversidade cultural, na sustentabilidade, na inovação e na inclusão produtiva, garantindo acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

XV – conservação e manutenção dos espaços culturais;

XVI – fortalecimento das manifestações culturais de natureza sacro-religiosa, inclusive cristã *gospel*, das culturas populares, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras; do segmento de arte inclusiva; e de grupos culturais historicamente excluídos;

XVII – acessibilidade para eliminação das barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas, de mobilidade urbana, nos transportes que fazem acesso aos locais, entre outros, para garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nas políticas, nos projetos e nos espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

XVIII – fomento à produção inclusiva, que colabore para a superação de qualquer forma de discriminação;

XIX – articulação e projeção nacional e internacional da arte e da cultura do Distrito Federal, considerando a criação de redes como vetor de desenvolvimento integrado no território e difusão da identidade cultural local.

**Art. 4º** São objetivos do SAC-DF:

I – promover a intersetorialidade das políticas públicas de cultura com as outras políticas governamentais;

II – promover a formação artístico-cultural, a capacitação profissionalizante, a ampliação das artes e da cultura inclusivas, o aperfeiçoamento e o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais da cultura, dando prioridade aos artistas com deficiência e aos estabelecidos no Distrito Federal;

III – criar mecanismos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SAC-DF;

IV – descentralizar para as regiões administrativas do Distrito Federal as ações e os recursos no campo da cultura;

---

V – estabelecer parcerias entre os setores público e privado e as entidades sem fins lucrativos na cultura;

VI – viabilizar a manutenção de equipamentos culturais e o fomento à realização de sua programação, respeitando a necessidade e as especificidades da acessibilidade;

VII – viabilizar manutenção, conservação, restauro, promoção, valorização da memória e demais ações voltadas ao tombamento e ao registro do patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural, bem como estimular, promover e apoiar os projetos culturais de preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

VIII – promover, nacional e internacionalmente, a arte e a cultura do Distrito Federal por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

IX – reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas, populares, *gospel*, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

X – ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviço culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

XI – promover a sensibilização para a arte e a cultura;

XII – fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam nos diversos segmentos da cultura, priorizando aqueles residentes no Distrito Federal, inclusive a rede Cultura Viva;

XIII – estruturar, desenvolver e fortalecer a economia criativa, incluindo o estímulo ao empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento de suas cadeias, arranjos produtivos e territórios criativos;

XIV – estimular a pesquisa, a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;

XV – promover gestão pública compartilhada e participativa, potencializando as iniciativas culturais;

XVI – assegurar partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais das regiões administrativas;

XVII – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores com deficiências;

XVIII – promover, nacional e internacionalmente, a cultura e a arte do Distrito Federal por meio de programas, acordos e cooperações, inclusive com organismos, Estados, entidades públicas e privadas;

XIX – estimular, divulgar e fomentar projetos culturais ou turísticos que já tenham reconhecimento do Poder Legislativo, instituídos em lei distrital ou federal.

*Parágrafo único.* Igualam-se a manifestação *gospel* todos os projetos eclesiais que tenham a finalidade de promoção da cultura.

## **CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA**

### **Seção I Das Instâncias do Sistema de Arte e Cultura**

**Art. 5º** O SAC-DF é composto pelas seguintes instâncias:

I – de coordenação:

- a) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secretaria de Cultura, responsável pela coordenação geral do SAC-DF, e eventuais entidades vinculadas;
- b) gerência de cultura das administrações regionais ou estrutura equivalente;
- c) outros órgãos e entidades do Distrito Federal com interface direta com as políticas da cultura;

II – de articulação, deliberação e participação social:

- a) Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF e suas instâncias, comitês macrorregionais de cultura e conselhos regionais de cultura;
- b) Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal;
- c) Conselho de Economia Criativa;
- d) colegiados setoriais;
- e) Conferência de Cultura do Distrito Federal;

III – de sistemas setoriais de cultura:

- a) sistema de patrimônio cultural do Distrito Federal;
- b) sistema de bibliotecas, livros, leitura e literatura do Distrito Federal;
- c) sistema de museus do Distrito Federal;
- d) rede de comunicação cultural do Distrito Federal;
- e) rede de equipamentos de cultura;
- f) rede Cultura Viva do Distrito Federal;

IV – de instrumentos integrados de gestão:

- a) Plano de Cultura do Distrito Federal;
- b) Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF;
- c) rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal;

V – consultiva: conselhos de políticas públicas.

**Art. 6º** Podem compor o SAC-DF, facultativamente, em caráter de colaboração aos órgãos de coordenação:

I – órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais com atuação em cultura,

por meio de acordos e programas específicos;

II – órgãos e entidades da União em cooperação com órgãos e sistemas da cultura do Distrito Federal;

III – entidades privadas sem fins lucrativos, com atuação em cultura, por meio de acordos e programas específicos;

IV – outros órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 7º** Os órgãos de coordenação do SAC-DF devem:

I – receber e captar recursos públicos ou privados, a fim de executá-los em consonância com as ações e as metas do Plano de Cultura;

II – celebrar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos, com ou sem transferência de recursos;

III – publicar, de forma acessível, editais para execução de políticas e ações culturais, inclusive editais de apoio direto com formato de premiação ou de financiamento da realização;

IV – gerir sistemas de informações e compartilhar seus dados;

V – operar sistemas de cadastro e contratação vocacionados para execução de suas atividades;

VI – realizar outras atividades de interesse propostas pelas instâncias de articulação, deliberação e participação social.

## **Seção II**

### **Da Secretaria de Estado de Cultura**

**Art. 8º** As atividades de coordenação do SAC-DF pela Secretaria de Cultura incluem:

I – exercer a coordenação geral da normatização, da orientação e da fiscalização do SAC-DF, de modo a garantir que os órgãos e as instâncias integrantes observem os princípios e as diretrizes do SAC-DF e do Plano de Cultura do Distrito Federal;

II – conduzir a formulação, a execução e a avaliação de políticas culturais, a partir das metas definidas no Plano de Cultura do Distrito Federal, em cooperação com as instâncias de articulação, deliberação e participação social;

III – estabelecer procedimentos para integração das administrações regionais ao SAC-DF e subsidiar órgãos regionais na implementação de políticas culturais e na elaboração de instrumentos para realização de ações culturais;

IV – implementar ações e propor normas para uso artístico e cultural das áreas públicas do Distrito Federal, considerando as diretrizes das políticas de direito à cidade;

V – desenvolver, reunir e disponibilizar, por meio do SIIC-DF, dados, informações, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos necessários à fundamentação das políticas de fomento e incentivo das artes e ao desenvolvimento dos sistemas, arranjos e cadeias produtivas da cultura;

VI – convocar e coordenar, conjuntamente com o CCDF, as pré-conferências, a Conferência de Cultura do Distrito Federal e o Seminário sobre Informações e Indicadores em Cultura no Distrito Federal;

VII – implementar, no âmbito do Distrito Federal, as pactuações federativas acordadas na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura, representada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

VIII – instituir e implementar cadastro de entes e agentes culturais do Distrito Federal e da RIDE-DF.

### **Seção III** **Das Estruturas nas Regiões Administrativas**

**Art. 9º** A gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional, obedecendo às seguintes condições:

I – o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

II – o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital.

§ 1º As gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social.

§ 2º A indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista tríplice oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento.

§ 3º O Governo do Distrito Federal fornece capacitação em gestão cultural aos gerentes de cultura.

## **CAPÍTULO III** **DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

### **Seção I** **Do Conselho de Cultura do Distrito Federal**

**Art. 10.** O Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, constitui o principal espaço de articulação e participação social de caráter permanente na estrutura do SAC-DF.

§ 1º A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CCDF.

§ 2º O CCDF tem uma câmara consultiva permanente de acessibilidade,

composta por 7 membros da sociedade civil, sendo 4 pessoas com deficiência e 3 representantes das pessoas com deficiência, todos com comprovado saber e atuação na área cultural do Distrito Federal, indicados por entidades representativas e referendados pelo CCDF, sendo que a participação nessa câmara é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 3º O CCDF pode estabelecer outras câmaras consultivas, em que a participação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

**Art. 11.** O CCDF é paritário, composto de representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, com as seguintes competências:

I – normatizar, coordenar e garantir a operacionalização do CCDF e suas demais instâncias;

II – propor políticas, programas e diretrizes, formular subsídios e acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

III – avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas conferências de cultura do Distrito Federal;

IV – deliberar sobre programas, processos e ações que lhe forem submetidos, inclusive pela Secretaria de Cultura.

*Parágrafo único.* O poder normativo de regulamentação da Secretaria de Cultura é exercido conforme diretrizes do CCDF.

**Art. 12.** O CCDF tem as seguintes instâncias descentralizadas:

I – Conselhos Regionais de Cultura – CRC;

II – Comitês Macrorregionais de Cultura – CMC.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CCDF são designados pelo Governador e têm mandato de 3 anos.

§ 2º Os conselheiros dos CRC são designados pelo secretário de estado de cultura e têm mandato de 3 anos.

§ 3º A competência de designação de que trata o § 1º pode ser delegada ao secretário de estado de cultura.

§ 4º É vedada a designação como representante da sociedade civil no CCDF ou no CRC, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Cultura ou em qualquer administração regional do Distrito Federal.

§ 5º Fica instituída a paridade de gênero no CCDF e CRC, conforme as regras dispostas em regulamento.

**Art. 13.** Os representantes da sociedade civil no CCDF são eleitos pelos conselheiros representantes da sociedade civil dos conselhos regionais de cultura, em assembleia distrital específica para esse fim, a partir de indicações encaminhadas por

entidades, grupos, fóruns e coletivos de arte e cultura, nos termos de regulamento.

§ 1º São requisitos para os cargos da sociedade civil no CCDF:

I – mínimo de 8 anos de atuação na área cultural;

II – mínimo de 4 anos de residência no Distrito Federal;

III – idade igual ou superior a 18 anos na data da posse.

§ 2º Caso a comprovação dos requisitos de que trata o § 1º seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo CCDF como situação excepcional.

§ 3º São observados os seguintes critérios de representatividade:

I – 1 representante com atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;

II – 1 representante com atuação em economia criativa;

III – demais representantes que contemplem diversas linguagens artísticas ou expressões culturais.

§ 4º Os candidatos da sociedade civil não podem ultrapassar a proporção de 5 por vaga, cabendo a definição da listagem final dos concorrentes ao CCDF, nos termos do regulamento.

**Art. 14.** O CCDF elege presidente e vice-presidente, cujos cargos são preenchidos de forma alternada, a cada 2 anos, por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

**Art. 15.** A participação no CCDF enseja remuneração, nos termos da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I e II, desta Lei Complementar.

**Art. 16.** O CCDF proporá à Secretaria de Cultura ato normativo que discipline as formas de colaboração com o Plano de Cultura do Distrito Federal, em simetria com o disposto no art. 3º, § 5º, da Lei federal nº 12.343, de 2010.

**Art. 17.** As normas complementares de composição, eleição e funcionamento do CCDF e dos CRC são definidas em seus regimentos internos.

*Parágrafo único.* As regras relativas aos CMC são definidas no regimento interno do CCDF.

### ***Subseção I*** ***Dos Conselhos Regionais de Cultura***

**Art. 18.** Os Conselhos Regionais de Cultura – CRC, órgãos colegiados deliberativos, consultivos, fiscalizadores e normativos, compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, constituem espaços locais de articulação e participação social, de caráter permanente.

§ 1º Os conselhos regionais de cultura funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das

respectivas regiões administrativas.

§ 2º As administrações regionais devem prover estrutura física ao funcionamento e prestar apoio técnico e administrativo aos CRC.

**Art. 19.** Compete aos conselhos regionais de cultura, no âmbito da respectiva região administrativa:

I – coletar e formular subsídios para a elaboração de políticas públicas de cultura;

II – acompanhar a execução de políticas públicas de cultura;

III – avaliar ações e metas consolidadas no Plano de Cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes consolidadas nas Conferências de Cultura do Distrito Federal;

IV – participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura da respectiva região administrativa;

V – atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VI – definir conjuntamente normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

VII – cumprir e aplicar as resoluções do CCDF, observado o respectivo regimento interno;

VIII – elaborar planos e diretrizes para a atuação da gerência de cultura;

IX – planejar e desenvolver, juntamente com a diretoria regional de ensino e a gerência de cultura, as diretrizes culturais que devem ser implantadas nas áreas em que atuam;

X – avaliar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pela gerência de cultura na região administrativa;

XI – propor, avaliar e acompanhar planos, programas e ações culturais desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal na região administrativa;

XII – emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

XIII – manter intercâmbio com os demais conselhos regionais de cultura do Distrito Federal e com os órgãos e entidades públicas, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;

XIV – propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XV – prestar assessoramento à respectiva gerência de cultura ou equivalente, nos limites de sua competência.

**Art. 20.** O CRC é composto de:

I – 3 representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 da administração regional ou representante por ele indicado;
- b) 1 da gerência de cultura;
- c) 1 da diretoria regional de ensino ou estrutura equivalente;

II – 8 representantes da sociedade civil com atuação na área cultural, eleitos pela comunidade local para vagas de concorrência geral, sendo 1 deles pessoa com deficiência e do segmento da arte e cultura inclusiva, observadas as seguintes condições para a candidatura:

- a) a atuação na área cultural de no mínimo 3 anos na região administrativa de candidatura;
- b) mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal;
- c) idade igual ou superior a 18 anos na data da eleição;

III – 1 representante da sociedade civil que seja líder comunitário, com o mínimo de 2 anos de residência no Distrito Federal e idade igual superior a 18 anos na data da eleição.

§ 1º Caso a comprovação dos requisitos referidos no inciso II do *caput* seja dificultada em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição deve ser analisada pelo CCDF como situação excepcional.

§ 2º O CRC elege presidente e vice-presidente.

§ 3º A participação no CRC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 4º Os representantes da sociedade civil nos conselhos regionais de cultura são eleitos em seminários específicos para esse fim, a serem realizados pela Secretaria de Cultura, a cada 2 anos, nos termos do regulamento.

§ 5º Caso não haja candidatura de pessoa com deficiência para preenchimento das vagas de que trata o inciso II do *caput*, a vaga pode ser preenchida por candidato representante da comunidade com comprovada experiência em arte e cultura inclusiva ou em políticas afirmativas.

### ***Subseção II*** ***Dos Comitês Macrorregionais de Cultura***

**Art. 21.** Os Comitês Macrorregionais de Cultura – CMC são instâncias de articulação macrorregional e de diálogo entre os CRC e o CCDF.

*Parágrafo único.* A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CMC.

**Art. 22.** Os CMC representam macrorregiões e são compostos por:

I – 2 representantes de cada CRC pertencente à macrorregião, sendo 1 deles pessoa com deficiência, do segmento de arte e cultura inclusiva;

II – 2 Conselheiros do CCDF designados pelo presidente do CCDF;

III – 1 representante da Secretaria de Educação, indicado pelo secretário de estado da educação entre os coordenadores de uma das Coordenações Regionais de Ensino ou estrutura equivalente.

§ 1º O presidente e o vice-presidente de cada CRC são os representantes de que trata o inciso I do *caput*.

§ 2º A participação no CMC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 3º É eleita por cada CMC coordenação formada por 1 representante do CCDF e 1 representante dos respectivos CRC.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal**

**Art. 23.** O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – CONDEPAC-DF é órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Cultura.

*Parágrafo único.* O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONDEPAC-DF é prestado pela Secretaria de Cultura ou por entidade vinculada, nos termos do regulamento.

**Art. 24.** São atribuições do CONDEPAC-DF:

I – propor e opinar sobre diretrizes, programas de ação e instrumentos de identificação, reconhecimento, proteção, salvaguarda, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

II – deliberar privativamente sobre tombamento de bens móveis e imóveis e registro de formas de expressão, manifestações, saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações e lugares como patrimônio cultural do Distrito Federal, bem como sobre cancelamento de registro e tombamento;

III – opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos a proteção e fiscalização do patrimônio cultural, inclusive do Conjunto Urbanístico de Brasília e sua área de tutela;

IV – opinar sobre aceitação de doações, alienação, aquisição e desapropriação de bens culturais pela Administração Pública do Distrito Federal;

V – opinar sobre propostas de intervenção física em bens materiais tombados como patrimônio cultural do Distrito Federal;

VI – articular-se e colaborar com o CCDF e seus órgãos regionais e setoriais nas áreas de sua competência.

**Art. 25.** O CONDEPAC-DF é composto por 22 conselheiros, indicados da seguinte forma:

I – os ocupantes dos seguintes cargos da Secretaria de Cultura, ou estrutura equivalente:

a) secretário de estado de cultura do Distrito Federal, que preside o CONDEPAC-DF;

b) subsecretário do patrimônio cultural;

c) subsecretário de políticas de desenvolvimento e promoção cultural;

d) subsecretário de cidadania e diversidade cultural;

e) dirigente responsável pela gestão de políticas de patrimônio na Secretaria de Cultura ou em entidade vinculada, nos termos do regulamento;

II – representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos do Poder Público ou estrutura equivalente:

a) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

b) Secretaria de Estado de Turismo;

c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

d) Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

e) Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III – representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:

a) 2 representantes de comunidades tradicionais;

b) 2 representantes de culturas populares;

c) 2 representantes do segmento de arte e cultura inclusiva, sendo 1 representante pessoa com deficiência;

d) 6 representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CONDEPAC-DF são designados pelo Governador e têm mandato de 3 anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil são escolhidos a partir das indicações encaminhadas pela sociedade civil.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º A competência de designação de que trata o § 1º pode ser delegada ao secretário de estado de cultura, que decide quanto à possibilidade de prorrogação do mandato por mais 1 ano.

§ 5º Os conselheiros de que trata este artigo devem possuir notório saber em patrimônio cultural.

§ 6º A participação no CONDEPAC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 26.** As regras de composição e funcionamento do CONDEPAC-DF são definidas em ato normativo da Secretaria de Cultura, com posterior detalhamento em seu regimento interno.

### **Seção III Do Conselho de Economia Criativa**

**Art. 27.** O Conselho de Economia Criativa – CONEC-DF é órgão colegiado consultivo e propositivo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Cultura.

§ 1º Compete ao CONEC-DF propor e opinar sobre diretrizes, ações e normas relacionadas às políticas públicas para economia criativa, em diálogo com as instâncias de articulação e participação social do SAC-DF.

§ 2º A Secretaria de Cultura presta apoio técnico e administrativo ao CONEC-DF.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes são designados pelo secretário de estado de cultura e têm mandato de 3 anos.

§ 5º As regras de composição e funcionamento do CONEC-DF são definidas em ato normativo da Secretaria de Cultura, com detalhamento em seu regimento interno.

§ 6º Agentes do setor produtivo e especialistas podem ser convidados para contribuir com os trabalhos do CONEC-DF.

§ 7º A participação no CONEC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

### **Seção IV Dos Colegiados Setoriais de Cultura**

**Art. 28.** Os Colegiados Setoriais de Cultura são instâncias permanentes de participação social do SAC-DF, com caráter mobilizador, propositivo e consultivo, com finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas setoriais para as diversas linguagens artístico-culturais.

§ 1º Cada colegiado setorial é composto por:

I – representantes do Poder Público ligados aos respectivos segmentos culturais;

II – representantes da sociedade civil, que são agentes culturais que se declarem como membros do colegiado, nos termos do cadastro em plataforma de mapeamento da Secretaria de Cultura, vinculada ao SIIC-DF.

§ 2º Cada colegiado setorial é coordenado por:

I – 2 representantes do Poder Público, um titular e um suplente, indicados

entre servidores da estrutura da Secretaria de Cultura, vinculados às respectivas áreas artísticas e culturais;

II – 8 representantes da sociedade civil, sendo 4 titulares e 4 suplentes, eleitos entre os agentes culturais que se declarem como membros do colegiado, garantida a representação territorial e a representação do segmento de arte e cultura inclusiva por meio de um representante que seja pessoa com deficiência;

§ 3º Os membros eleitos para coordenação dos colegiados setoriais são designados pelo secretário de estado de cultura, após processo eleitoral, e têm mandato de 3 anos.

§ 4º A participação em colegiados setoriais é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

§ 5º As regras de funcionamento dos colegiados setoriais são definidas em ato próprio da Secretaria de Cultura, garantindo-se:

I – apresentação de proposta pelos colegiados setoriais;

II – submissão das propostas a consultas públicas presenciais e em plataforma digital;

III – submissão pela Secretaria de Cultura de minuta de regras de funcionamento para aprovação final em reunião aberta e com ampla divulgação, nos termos do regulamento.

§ 6º É garantida a acessibilidade em todos os colegiados para participação de artista e produtor cultural com deficiência.

§ 7º Os colegiados setoriais são formados pelos segmentos artístico-culturais definidos em regimento interno e podem formar grupos de trabalho e câmaras transversais para execução de suas finalidades.

**Art. 29.** Os colegiados setoriais de cultura têm os seguintes objetivos:

I – promover diálogo entre artistas, produtores, gestores, investidores e demais protagonistas dos setores;

II – debater e encaminhar à Secretaria de Cultura e ao CCDF propostas relativas à política pública de seu setor;

III – formular, monitorar, avaliar e fiscalizar diretrizes e ações específicas para cada setor e os respectivos Planos Setoriais de Cultura.

## **Seção V**

### **Da Conferência de Cultura do Distrito Federal**

**Art. 30.** A Conferência de Cultura do Distrito Federal – CONC-DF constitui instância de articulação e participação social, voltada para análise da conjuntura da área cultural no Distrito Federal, diagnóstico, desenvolvimento e propositura de diretrizes para a formulação das políticas públicas e do Plano de Cultura.

§ 1º Cabe à Secretaria de Cultura convocar e coordenar a CONC-DF, que se reúne ordinariamente a cada 2 anos, coincidindo com a Conferência Nacional de

Cultura, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º A representação da sociedade civil na CONC-DF é de no mínimo  $\frac{2}{3}$ .

§ 3º A participação na CONC-DF é aberta a toda a comunidade artística e cultural do Distrito Federal, com direito a voz.

§ 4º Somente delegados ou suplentes eleitos nas pré-conferências regionais têm direito a voto.

§ 5º É obrigatória a publicação de anais com registro e memória da CONC-DF e das conferências regionais, depositados no repositório de dados do SIIC-DF e na Biblioteca Nacional de Brasília e amplamente divulgados para a sociedade civil, inclusive em formatos acessíveis.

§ 6º A Secretaria de Cultura divulga relatório sobre cumprimento das diretrizes estabelecidas nas Conferências e metas do Plano de Cultura bianualmente, o qual é debatido com a sociedade civil em seminário aberto ao público, atendendo-se aos requisitos legais de acessibilidade, conforme prevê a Lei federal nº 13.146, de 2015.

**Art. 31.** A Conferência de Cultura do Distrito Federal é precedida de pré-conferências regionais, em cada macrorregião.

*Parágrafo único.* Em cada pré-conferência regional, são eleitos os delegados para a CONC-DF e a Conferência Nacional de Cultura.

#### **CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA**

**Art. 32.** São constituídos os seguintes sistemas setoriais de cultura, como subsistemas do SAC-DF:

I – sistema de patrimônio cultural do distrito federal, coordenado pela Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, e gerido de forma compartilhada com as instituições públicas e privadas voltadas a preservação, restauro e gestão de patrimônio do Distrito Federal e dos demais entes federativos e internacionais;

II – sistema de bibliotecas, livros, leitura e literatura do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura ou de entidade vinculada, e sob coordenação da Biblioteca Nacional de Brasília, nos termos do regulamento;

III – sistema de museus do Distrito Federal, coordenado pelo Museu Nacional da República em conjunto com a Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, para implementar políticas de integração e fomento aos museus sediados no Distrito Federal;

IV – rede de comunicação cultural do Distrito Federal, sob responsabilidade da Secretaria de Cultura, articulando as diversas mídias escritas e audiovisuais, virtuais e analógicas, públicas e privadas, inclusive as instâncias comunitárias e universitárias;

V – rede de equipamentos de cultura, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade vinculada, nos termos do regulamento, com colaboração da instância de coordenação responsável pelos pontos de cultura, do Museu Nacional

da República e da Biblioteca Nacional de Brasília; essa rede constitui instância permanente de articulação entre os gestores públicos e privados dos espaços e equipamentos culturais existentes no Distrito Federal e na RIDE-DF e é destinada à pactuação e à implementação das ações relacionadas a gestão e programação;

VI – rede Cultura Viva do Distrito Federal, coordenada pela Secretaria de Cultura ou entidade vinculada, a qual tem como objetivo fomentar coletivos, pontos, redes e instituições da cultura voltadas prioritariamente às ações afirmativas para povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que esteja caracterizada ameaça a sua identidade cultural, devendo o fomento observar procedimentos específicos de uso dos mecanismos previstos no art. 47, com regras simplificadas sobre chamamentos públicos, celebração de termos de compromisso cultural e controle de resultados, conforme regime jurídico simplificado previsto em regulamento próprio, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos destinatários da política distrital Cultura Viva.

§ 1º Novos sistemas setoriais de cultura podem ser criados por ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 2º A participação social na gestão dos equipamentos públicos de cultura pode ocorrer mediante celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros instrumentos jurídicos legalmente previstos, com uso dos mecanismos de financiamento da cultura de que trata o art. 47 desta Lei Complementar, exceto o mecanismo do seu inciso III.

§ 3º Em relação às parcerias de que trata o § 2º, o Poder Público deve prioritariamente buscar a gratuidade à população na utilização dos equipamentos públicos, cujo financiamento ocorra pelos mecanismos previstos no art. 47.

§ 4º A utilização dos equipamentos públicos em projetos financiados pelos mecanismos do art. 47 pode ser gratuita nos termos do regulamento.

**Art. 33.** As políticas culturais setoriais são formalizadas em planos setoriais de cultura, observadas as diretrizes advindas da CONC-DF e do CCDF.

## ***TÍTULO II*** ***DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ARTE E CULTURA***

### ***CAPÍTULO I*** ***DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS***

**Art. 34.** São considerados instrumentos de gestão do SAC-DF:

- I – Plano de Cultura do Distrito Federal;
- II – Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF;
- III – rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 35.** O Plano de Cultura do Distrito Federal, formalizado no Anexo Único desta Lei Complementar, tem duração decenal e é instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da política de cultura do Distrito Federal, conforme as diretrizes e os objetivos do SAC-DF.

**Art. 36.** A formulação dos Planos de Cultura deve ser iniciada com antecedência mínima de 2 anos da finalização do prazo do plano decenal vigente, e é composta das seguintes etapas:

I – diagnóstico do desenvolvimento das políticas de cultura em todo o território do Distrito Federal, com identificação dos desafios e das oportunidades;

II – elaboração dos objetivos gerais e específicos a serem alcançados;

III – previsão de prazos de execução dos objetivos com resultados esperados;

IV – estudo de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários para implementação do Plano.

§ 1º A elaboração das diretrizes, das estratégias e das ações considera as propostas da CONC-DF, com realização de ampla consulta pública e submissão da minuta de Plano a deliberação pelo CCDF.

§ 2º A minuta do Plano aprovada pelo CCDF é submetida à apreciação do secretário de estado de cultura, para análise, ajustes e encaminhamento de anteprojeto de lei no mínimo 6 meses antes do vencimento do Plano de Cultura em vigência.

3º O órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal auxilia o processo de que trata este artigo.

**Art. 37.** A Secretaria de Cultura regulamenta as metas e os indicadores de monitoramento e avaliação do Plano.

**Art. 38.** Cada gestor é responsável pela execução proporcional do Plano de Cultura, sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, salvo casos excepcionais fundamentados e documentados no processo de revisão das metas, apreciados pelo CCDF.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

**Art. 39.** O Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF é composto por:

I – rede de pesquisa e informações culturais, integrada por instituições públicas e privadas dedicadas a pesquisa, produção de dados, gestão e difusão de informações da cultura e da economia criativa, visando:

a) implementar ambientes virtuais permanentes de pesquisas setoriais em cultura e suas temáticas transversais;

b) viabilizar repositório de pesquisas e bibliografias sobre a cultura do Distrito Federal;

c) manter rede de pesquisa compartilhada de dados sobre arte, cultura e economia criativa;

d) monitorar ações, metas, indicadores e resultados dos projetos executados, com a finalidade de avaliar o impacto, no Distrito Federal e na RIDE-DF, das políticas, dos bens e dos serviços culturais e artísticos;

II – Portal da Cultura do Distrito Federal, plataforma virtual com conteúdo em formato acessível, que visa:

a) mapear sujeitos e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, espaços e equipamentos culturais públicos e privados, ações culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial;

b) promover o acesso à informação;

c) divulgar e dar publicidade à produção cultural, com atenção à diversidade das manifestações culturais;

d) contribuir para difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, em todos os formatos, inclusive acessíveis;

e) promover redes de qualificação de agentes culturais;

f) promover redes de conexão entre bens, serviços, agentes e empreendimentos culturais;

g) ampliar a participação social;

h) gerar processos otimizados de gestão pública da cultura;

III – Seminário sobre Informações e Indicadores em Cultura do Distrito Federal, realizado a cada 4 anos, para promover debates sobre diagnósticos, informações e indicadores culturais, contemplando a acessibilidade.

**Art. 40.** O SIIC-DF tem como objetivos:

I – gerar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados e informações culturais, inclusive em formatos acessíveis;

II – fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades socioeconômicas da cultura e das artes;

III – disponibilizar cartografias, estatísticas, indicadores e outras informações sobre a presença das políticas culturais;

IV – facilitar controle social, monitoramento e avaliação das políticas culturais;

V – permitir interfaces com bancos de dados mantidos por outras instituições.

**Art. 41.** O SIIC-DF tem as seguintes características:

I – processos informatizados de cadastramento, inclusão e extração de dados;

II – vinculação de cadastros, registros, programas e projetos da Secretaria de Cultura ao Portal da Cultura do Distrito Federal;

III – prioridade para programas em código aberto e bases de dados compartilhadas;

IV – ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, tanto por meios digitais com recursos das tecnologias assistivas, quanto por outros meios de democratização do acesso à informação.

*Parágrafo único.* O declarante é responsável pela inserção de dados na plataforma e pela veracidade das informações inseridas na base de dados, sem prejuízo da responsabilização do agente público gestor do sistema.

**Art. 42.** As informações coletadas são continuamente processadas e devem integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano de Cultura.

*Parágrafo único.* O fornecimento de dados e informações ao SIIC-DF pode ser previsto como exigência do Poder Público em contratos administrativos, termos de fomento, termos de colaboração e termos de ajuste decorrentes de editais, ou instrumentos congêneres, que tratem de financiamento de projetos e atividades culturais.

**Art. 43.** A Secretaria de Cultura pode promover parcerias com instituições, principalmente as especializadas na área de economia criativa e pesquisas socioeconômicas e demográficas, para implementação e manutenção do SIIC-DF.

**Art. 44.** As administrações regionais, os colegiados setoriais, o CCDF, os CMC e os CRC devem mobilizar e apoiar as comunidades locais para o cadastramento e a inclusão de dados e informações culturais, também contemplando as especificidades da arte e da cultura inclusiva da pessoa com deficiência.

#### **CAPÍTULO IV DA REDE DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 45.** A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal é constituída por instituições públicas, entidades privadas e agentes culturais com atuação no Distrito Federal e na RIDE-DF, articuladas pela Secretaria de Cultura em cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, em especial a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

**Art. 46.** A rede de formação, qualificação e profissionalização cultural tem como objetivos:

I – qualificação e formação continuada técnico-administrativa e capacitação dos agentes envolvidos na formulação, no desenvolvimento e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – qualificação, capacitação e profissionalização, por meio de processos formativos e recursos educacionais abertos em áreas técnicas específicas, artísticas, culturais, de inclusão, acessibilidade e diversidade da produção e da gestão;

III – qualificação de grupos em vulnerabilidade social para inclusão socioprodutiva por meio da arte e da cultura, em especial jovens, egressos do sistema prisional, pessoas com deficiência e idosos;

IV – qualificação, capacitação e profissionalização de jovens e adultos dos sistemas público e privado de ensino para inclusão produtiva por meio da arte e da cultura;

V – promoção, difusão, reconhecimento e certificação de saberes e fazeres de mestres e mestras das culturas populares e tradicionais e das áreas técnicas do fazer artístico;

VI – qualificação, capacitação e profissionalização para arte inclusiva, ampliando a acessibilidade da arte e da cultura no Distrito Federal e o acesso aos meios de produção para artistas e produtores que sejam pessoas com deficiência.

### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO DA CULTURA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** O sistema de financiamento da cultura no Distrito Federal é constituído por conjunto de mecanismos diversificados e articulados entre as esferas pública e privada:

I – dotações orçamentárias do Distrito Federal destinadas anualmente à Secretaria de Cultura;

II – Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC;

III – Fundo de Apoio à Cultura – FAC;

IV – incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

V – outros mecanismos e fundos.

§ 1º As ações e os projetos da comunidade também podem ser apoiados por meio da disponibilização de equipamentos públicos de cultura, que pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I – uso ordinário do bem, sem cobrança pela ocupação e sem instrumento jurídico formal, por meio da inclusão na programação oficial do equipamento:

a) de ação ou projeto cultural financiado pelos mecanismos do art. 47;

b) de ação ou projeto cultural que solicite o uso como forma de apoio, em solicitação avulsa de uso ordinário ou solicitação apresentada em sede de edital, nos termos do regulamento;

II – uso especial do bem, com possibilidade de cobrança pela ocupação e com

instrumento jurídico em formato de autorização, permissão ou concessão de uso, nos termos do regulamento, nos seguintes casos:

a) a utilização pretendida não corresponde à finalidade cultural do equipamento;

b) a ação ou o projeto cultural não está incluída na programação oficial do equipamento.

§ 2º A programação oficial dos equipamentos públicos de cultura é composta pelas ações e pelos projetos de que trata o § 1º, I, e por atividades definidas pelas equipes técnicas ou curatoriais responsáveis, conforme seu regimento interno e suas diretrizes de programação.

**Art. 48.** São diretrizes do financiamento à cultura no Distrito Federal:

I – integração distrital, nacional e internacional das linhas de financiamento, fomento e incentivo;

II – diversificação das fontes de recursos públicos e privados destinados a programas, projetos e ações do SAC-DF;

III – articulação e incentivo a meios de sustentabilidade das atividades de microempresas, pequenas empresas, pessoas físicas e microempreendedores individuais;

IV – implementação de mecanismos de desoneração fiscal nas hipóteses em que haja autorização expressa em lei, e outras medidas de fomento dos arranjos, das cadeias e das atividades produtivas da cultura;

V – desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

VI – eficiência e descentralização na execução de recursos;

VII – adequação da legislação e dos mecanismos de repasse de recursos à natureza específica das atividades culturais;

VIII – garantia da execução de ações e projetos de forma igualitária, atendidos os requisitos de diversidade e garantidos os direitos de pessoas em situação de risco e com deficiência.

§ 1º O apoio com fontes de recursos privados pode ser realizado mediante:

I – patrocínio incentivado, em sede do Programa de Incentivo Fiscal, nos termos do regulamento;

II – patrocínio privado direto, pela alocação de recursos próprios de pessoa física ou jurídica, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, tendo como contrapartida veiculação de publicidade, uso de bem público ou outra modalidade de contrapartida prevista no regulamento.

§ 2º A celebração de acordo de patrocínio privado direto é precedida de edital de patrocínio ou resulta do recebimento de proposta espontânea conforme o seguinte procedimento:

I – disponibilização de informações e realização de reuniões técnicas, caso o

interessado formule solicitação visando conhecer a realidade a ser contemplada no caderno de encargos de sua proposta de patrocínio, que pode incluir:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) premiações de iniciativas da comunidade cultural;
- c) realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;
- d) doação para fundo de natureza pública com finalidade cultural.

II – análise da proposta de patrocínio e diálogo técnico com o proponente, para realização de eventuais ajustes;

III – publicação de aviso público para que outros interessados possam apresentar proposta alternativa;

IV – decisão da administração pública por celebrar o acordo com o proponente original caso as propostas alternativas sejam inexistentes ou inadequadas; celebrar o acordo com todos os interessados, caso obtido consenso em agenda pública; realizar chamamento público; ou arquivar o processo.

§ 3º A equivalência econômica entre o custo dos encargos e o valor das contrapartidas no patrocínio privado direto é garantida pela observância dos seguintes procedimentos:

I – no edital de patrocínio, caso mais de 1 proposta contemple o rol integral de encargos disponíveis, é vencedor o proponente que ofereça maior doação ao fundo público de natureza cultural;

II – no aviso público de proposta espontânea, o prazo para apresentação de propostas alternativas é de no mínimo 10 dias, para garantir possibilidade de ampla concorrência entre interessados da iniciativa privada.

**Art. 49.** O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III – audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV – música;

V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII – manifestações culturais *gospel* e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

VIII – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura

digital, *design*, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação;

IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

*Parágrafo único.* Os segmentos artísticos e culturais contemplados pelo financiamento devem promover arte inclusiva e fomentar produções culturais artísticas das pessoas com deficiência na língua brasileira de sinais e em outras formas de linguagem e expressão cultural e artística.

**Art. 50.** Os recursos dos mecanismos de financiamento da cultura podem ser aplicados em:

I – formulação, execução e avaliação de políticas públicas culturais;

II – apoio direto a projetos e atividades culturais, inclusive ações de difusão cultural, por meio de termos de ajuste, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com as especificidades do mecanismo de financiamento e da natureza do objeto;

III – programa de incentivo fiscal de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 2013;

IV – concessão de empréstimos reembolsáveis via instituição financeira, nos termos da legislação aplicável a essa natureza de operação;

V – cofinanciamento de empreendimentos e projetos culturais com participação econômica nos resultados;

VI – participação em financiamentos colaborativos, inclusive apoio direto a projetos e atividades que promovam a inclusão produtiva de pessoas com deficiência;

VII – outras formas de apoio compatíveis com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º Podem ser admitidas propostas em formato de plano anual ou plurianual, conforme a natureza do objeto.

§ 2º As contratações realizadas pela Administração Pública distrital que se enquadrarem no disposto no art. 25, III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão consideradas artísticas, quando o seu objeto se referir a expressão humana criativa de natureza artística e cultural de qualquer das linguagens previstas como segmentos no art. 49, podendo abranger, em conjunto ou separadamente, de acordo com avaliação técnica de composição do projeto ou ação cultural:

I – serviços artísticos de fruição cultural, como apresentações, espetáculos, concertos, exposições, exhibições, peças e saraus, contação de histórias, entre outras manifestações artísticas e culturais previstas em regulamento;

II – bens artísticos de fruição cultural, como instalações, jogos e aplicativos, esculturas, pinturas, livros e outros bens previstos em regulamento;

III – serviços artísticos de pesquisa ou criação cultural, como direção artística, curadoria, composição, regência, *design*, elaboração de roteiro, criação e execução de cenografia, concepção de figurino e iluminação artística, entre outros serviços previstos em regulamento;

IV – bens artísticos de pesquisa ou criação cultural, como desenhos de luz, peças de cenografia, vestes de figurino, entre outros bens previstos em regulamento.

**Art. 51.** Os procedimentos de seleção de propostas, publicação de editais, convocação, inscrição, avaliação, celebração de instrumentos jurídicos, execução, acompanhamento e prestação de contas são definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º As obrigações relativas a projetos e atividades culturais:

I – nas hipóteses de financiamento direto de projetos e atividades culturais, conforme disposto no ato normativo referido no *caput*, são estabelecidas:

a) nas cláusulas do edital de cultura, inclusive quando se trate de premiação ou outra modalidade sem previsão de obrigação futura;

b) quando houver previsão de obrigação futura, em termo de ajuste firmado entre o Poder Público e o proponente que se inscreve em edital de cultura, nos termos de minuta anexa ao edital;

II – nas hipóteses de parcerias de que trata a Lei federal nº 13.019, de 2014, são estabelecidas em acordo de cooperação, termo de fomento ou colaboração;

III – em outros tipos de instrumento jurídico, são estabelecidas de acordo com a peculiaridade do caso concreto.

§ 2º A contrapartida pode ser dispensada nos casos de comprovado interesse público.

§ 3º O proponente deve estar regularmente registrado em cadastro regulamentado pela Secretaria de Cultura.

§ 4º Os procedimentos de prestação de contas são simplificados e voltados à verificação do alcance de resultados, com foco no cumprimento de objeto, nos termos do regulamento.

§ 5º As hipóteses em que há necessidade de apresentação e análise de documentação financeira na fase de prestação de contas são previstas nos procedimentos definidos no ato normativo referido no *caput*, observado o disposto no § 4º.

§ 6º Os proponentes de que trata o § 1º, I e III, podem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, devendo ser fixados limites de volume de recursos que podem ser destinados ao mesmo proponente.

§ 7º Nos casos em que o proponente seja notificado a devolver recursos ao erário, pode solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme plano de trabalho a ser avaliado pela Secretaria de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e de assessoramento jurídico da Secretaria.

§ 8º No caso de descumprimento de obrigação de que trata o § 1º, do disposto nesta Lei Complementar ou do disposto nos atos normativos que a regulamentem, a Administração Pública pode, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos

fatos, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Cultura, por prazo não superior a 2 anos;

IV – impedimento de celebrar com a Secretaria de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

V – declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da Administração Pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do regulamento.

§ 9º As sanções previstas no § 8º, I a IV, são de competência do secretário de estado de cultura, e a sanção prevista no § 8º, V, é de competência exclusiva do Governador.

§ 10. As minutas de edital de chamamento público, acordo de cooperação, termo de ajuste, termo de compromisso cultural e outros instrumentos jurídicos necessários à execução de políticas públicas de cultura podem ser elaboradas:

I – de acordo com minutas padronizadas previstas em decreto;

II – de acordo com minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III – com texto específico, adequado à singularidade do caso concreto.

§ 11. Nas hipóteses de que trata o § 10, I e II, a verificação de adequação jurídico-formal do procedimento pode ser realizada pela assessoria jurídico-legislativa da Secretaria de Cultura, ressalvada a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos casos em que o administrador público formule dúvida jurídica específica.

§ 12. Os projetos e atividades financiados devem garantir ações de acessibilidade, na forma do regulamento.

§ 13. Nas parcerias previstas no § 1º, II, fica autorizado o pagamento de que trata o art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, desde que não se trate de servidor ou empregado público da Secretaria de Cultura, respeitadas as limitações funcionais respectivas.

**Art. 52.** As seleções para financiamento de projetos ou atividades culturais são realizadas por comissão de julgamento, ordinária ou específica, composta por artistas, pesquisadores, empreendedores culturais e outros profissionais com experiência na área cultural, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º A participação na comissão de julgamento pode ser remunerada:

I – nas hipóteses de comissão de julgamento ordinária, nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I, II ou III, desta Lei Complementar, desde que, no momento de criação da despesa, estejam observadas todas as regras e limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – nas hipóteses de comissão de julgamento específica, por contratação para a emissão de pareceres:

a) quanto a seleções especiais, por contratação direta nos termos do art. 25, II, e do art. 13, II, ambos da Lei federal nº 8.666, de 1993;

b) quanto às seleções que não se enquadrem no conceito de seleções especiais, por credenciamento de pareceristas, fundamentado no art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º O conceito de seleções especiais é definido em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º A definição da composição das comissões observa critérios técnicos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura e ocorre:

I – nos casos de comissão de julgamento permanente, por designação do secretário de estado de cultura;

II – nos casos de comissão de julgamento específica:

a) nas hipóteses de seleções especiais, por designação do secretário de estado de cultura, a partir de indicação do CCDF;

b) nas hipóteses de seleções que não se enquadrem no conceito de seleções especiais, a partir de credenciamento de pareceristas.

§ 4º Nos casos de seleções para acesso aos recursos do FAC, no mínimo metade da composição das comissões é de representantes da sociedade civil, garantindo-se representação de ao menos 1 pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, nos termos do regulamento.

**Art. 53.** O financiamento de atividades ou projetos culturais a serem executados fora do Distrito Federal ou entorno é condicionado à demonstração de que seu objeto cumpre finalidade de promoção das manifestações artísticas e culturais do Distrito Federal ou de seus agentes em âmbito nacional ou internacional.

*Parágrafo único.* A aplicação de recursos orçamentários fora do Distrito Federal deve atender às disposições específicas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 54.** A exibição, a utilização e a circulação dos bens culturais resultantes das atividades ou dos projetos culturais financiados devem ser abertas:

I – a qualquer pessoa, se gratuitas;

II – ao público pagante, se houver cobrança de ingresso ou equivalente.

§ 1º É vedado o financiamento de atividades ou projetos culturais cujo objeto seja destinado a coleções particulares ou circuitos privados com limitações de acesso.

§ 2º A cobrança de ingresso ou equivalente, taxas ou outras naturezas de arrecadações deve observar procedimentos e limites previstos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 3º No caso dos projetos ou das atividades culturais de que trata o § 2º, ou nos quais haja outra forma potencial de benefício financeiro, a demonstração de interesse público do apoio estatal pode estar fundamentada na democratização do acesso à cultura, no desenvolvimento da economia da cultura ou no fomento a inovação ou experimentação artística.

**Art. 55.** Os projetos, os programas e as ações culturais podem utilizar os recursos públicos para pagamento das seguintes despesas:

I – remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 56;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que sejam essenciais à execução do objeto;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tarifas bancárias e serviços como auditoria, assessoria jurídica, assessoria de comunicação, *design*, tecnologia da informação e contabilidade;

IV – aquisição de bens essenciais à execução do objeto, inclusive bens de capital;

V – construção, reforma e adequação de espaço físico, respeitadas as obrigações legais de acessibilidade, conforme a Lei federal nº 13.146, de 2015;

VI – outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto ou da atividade cultural.

§ 1º No instrumento jurídico celebrado, deve haver cláusula de previsão da destinação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução, na qual pode ser estipulada:

I – a titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública;

II – a titularidade dos bens remanescentes para o beneficiário do instrumento, desde que, cumulativamente:

a) o administrador público faça constar, no processo, justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público;

b) o instrumento indique que, nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido seja computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 2º A economicidade dos custos pode ser garantida pela observância de tabela referencial de valores indicada pela Secretaria de Cultura ou por outros métodos de verificação técnica de valores de mercado, nos termos do regulamento.

§ 3º A vantagem da locação ou da aquisição de bens essenciais à execução do objeto é verificada no caso concreto, considerado o interesse público de fomento das atividades artístico-culturais realizadas pela sociedade civil do Distrito Federal.

**Art. 56.** Os recursos públicos podem ser utilizados para despesas com remuneração de equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que, cumulativamente, tais valores:

I – estejam previstos no objeto e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado às atividades;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e os documentos de referência.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto, incluídas pessoas contratadas, consultores ou profissionais pertencentes ao quadro da entidade proponente, submetidas a regime cível ou trabalhista.

§ 2º O pagamento de verbas rescisórias, ainda que após o término da execução do objeto, é proporcional ao período de atuação do profissional na execução do objeto.

§ 3º O pagamento de remuneração de equipe de trabalho não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 4º Nos casos em que a remuneração seja paga proporcionalmente com os recursos do financiamento público, a entidade deve apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 57.** A divulgação dos projetos ou das atividades culturais financiadas deve ocorrer com o registro do apoio institucional do Governo do Distrito Federal, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

*Parágrafo único.* As medidas de transparência relacionadas a projetos e atividades culturais financiadas observam formatos acessíveis, incluindo a divulgação sobre recursos de acessibilidade disponíveis, nos termos do regulamento.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**Art. 58.** O orçamento da Secretaria de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

**Art. 59.** O Governo do Distrito Federal deve empreender esforços para implementar o objetivo previsto no art. 216-A, § 1º, XII, da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 60.** Fica criado o Fundo de Política Cultural do Distrito Federal – FPC, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de captar recursos e dar suporte à

execução de programas e projetos de desenvolvimento de políticas culturais.

**Art. 61.** O FPC é fundo de natureza contábil, dotado de autonomia administrativa, cujos recursos são recolhidos em conta específica desvinculada da conta única do Tesouro e que é gerido pelo seu Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo secretário de estado cultura e tem participação da sociedade civil, com regras de composição e funcionamento definidas em regulamento.

§ 2º A atuação do Conselho de Administração é destinada à supervisão técnica da gestão dos recursos, cabendo à Secretaria de Cultura a discricionariedade sobre formulação e implementação de políticas públicas, desde que cumpridas as diretrizes do CCDF.

§ 3º E vedada a designação como representante da sociedade civil no Conselho de Administração, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º Os representantes do Poder Público no Conselho de Administração do FPC são indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades a que estejam vinculados.

§ 5º O Conselho de Administração deve se reunir no prazo de 60 dias de sua constituição, para elaborar o regulamento do Fundo, a ser aprovado por decreto.

§ 6º A participação no Conselho de Administração do FPC é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 62.** Constituem receitas do FPC:

I – dotações orçamentárias;

II – saldo de exercícios apurados no balanço anual, transferidos automaticamente para o exercício financeiro subsequente na forma de superávit financeiro;

III – transferências fundo a fundo, seja federal, estadual ou distrital;

IV – contribuições de patrocinadores, incentivadores e mantenedores, inclusive por meio do Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

V – emendas parlamentares distritais e federais especificamente destinadas ao fundo;

VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como resultado da venda de produtos e serviços de caráter cultural;

VII – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX – reembolso das operações de empréstimo, observados critérios de atualização que, no mínimo, lhes preservem o valor real;

X – resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – recursos de seu órgão gestor derivados de empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII – devolução de saldos não utilizados na execução dos projetos ou atividades culturais financiadas com recursos do Fundo;

XIII – devolução de recursos determinada pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais financiadas, inclusive saldos oriundos dos contemplados pelo Programa de Incentivo Fiscal de que trata esta Lei Complementar;

XIV – receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob a gestão direta da Secretaria de Cultura;

XV – receitas decorrentes da arrecadação oriunda de bilheteria de equipamentos culturais da Secretaria de Cultura e suas entidades vinculadas;

XVI – produto de arrecadação de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural;

XVII – produto de arrecadação das multas de que trata o art. 51, § 8º;

XVIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais;

XIX – outras receitas que vierem a ser criadas ou destinadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto em legislação específica acerca da publicidade da execução orçamentária e das contas públicas do Distrito Federal, de sua periodicidade e detalhamento, o Poder Executivo faz publicar trimestralmente quadro demonstrativo das aplicações de recursos do Fundo instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º Os recursos do FPC podem ter sua execução descentralizada pela Secretaria de Cultura para programas, projetos e ações dentro de suas linhas, sob fiscalização do Conselho de Administração.

**Art. 63.** Podem ser utilizados até 5% dos recursos do Fundo para sua gestão e manutenção.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO DE APOIO À CULTURA**

**Art. 64.** Fica mantido o Fundo de Apoio à Cultura – FAC, instituído pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 782, de 7 de outubro de 2008, que tem como finalidade apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos e atividades culturais, em modalidade reembolsável ou não reembolsável.

§ 1º O Conselho de Administração do FAC é o órgão colegiado responsável pelas deliberações relativas à gestão dos projetos aprovados, nos termos do

regulamento, composto de representantes da sociedade e de áreas técnicas governamentais que atuam no segmento da cultura.

§ 2º A participação no Conselho de Administração do FAC enseja remuneração nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se os recursos previstos no art. 47, III, desta Lei Complementar.

§ 3º A gestão do FAC observa o seguinte calendário anual:

I – até 31 de janeiro, é publicado o saldo do exercício anterior;

II – até 30 de abril, é lançado o primeiro bloco de editais, contendo todo o saldo do exercício anterior adicionado da metade da previsão orçamentária do exercício em curso, incluindo-se o disposto no art. 66, II;

III – até 31 de agosto, é lançado o segundo bloco de editais, com todo o saldo restante do exercício em curso, incluindo-se o disposto no art. 66, II.

**Art. 65.** O FAC é fundo de natureza contábil gerido pela Secretaria de Cultura, conforme regulamento.

§ 1º O acesso aos recursos do Fundo faz-se mediante aprovação prévia, conforme procedimentos de seleção definidos em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 2º É vedado às entidades governamentais o acesso aos recursos do FAC.

§ 3º Os recursos do FAC não podem ser utilizados nas despesas de manutenção administrativa da Secretaria Estado de Cultura, excetuado o disposto no art. 67.

§ 4º A execução do FAC é regionalizada, sendo vedada a destinação de mais de  $\frac{1}{3}$  dos recursos anuais do FAC a uma mesma região administrativa, nos termos de ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 5º Os proponentes não podem ser contemplados com recursos do FAC em mais de 2 projetos por exercício, de acordo com as condições e os limites aprovados pelo CCDF dispostos em regulamentação.

§ 6º Para efeitos do limite disposto no § 5º, podem ser excepcionados prêmios ou concessões de apoio para participação em eventos, intercâmbios, residências e bolsas.

§ 7º O pagamento das despesas relativas ao FAC é efetivado no prazo máximo de 15 dias após a liquidação.

**Art. 66.** Constituem receitas do FAC:

I – saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

II – 0,3% da receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – transferências fundo a fundo, seja federal, estadual ou distrital;

IV – contribuições de patrocinadores, incentivadoras e mantenedores;

V – emendas parlamentares distritais e federais especificamente destinadas ao Fundo;

VI – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de atualização que, no mínimo, lhes preservem o valor real;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – devolução de recursos e saldos residuais e multas determinadas pelo não cumprimento de obrigações, inexecução ou rejeição de contas de projetos ou atividades culturais fomentadas com recursos do FAC;

XII – outras receitas que venham a ser criadas ou destinadas.

*Parágrafo único.* É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos de que trata o inciso II do *caput* para atender a finalidades que não sejam relacionadas diretamente às finalidades do Fundo.

**Art. 67.** Podem ser utilizados até 5% dos recursos do FAC para manutenção, informatização, contratação de consultoria, contratação de pareceres, contratação de serviços auxiliares, remuneração de colegiados e profissionais responsáveis pela análise de propostas, acompanhamento, fiscalização e análise final de prestação de contas, aquisição de ferramentas de gestão, aquisição de equipamentos e outros bens e serviços dedicados ao funcionamento eficiente do FAC e do Programa de Incentivo Fiscal.

## **CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL**

**Art. 68.** Fica mantido o incentivo fiscal instituído pelo art. 1º da Lei nº 5.021, de 2013, conforme o Programa de Incentivo Fiscal regido por esta Lei Complementar, que estabelece as condições para realização de projetos e atividades culturais mediante doação ou patrocínio de contribuinte do ICMS ou do ISS.

*Parágrafo único.* As normas de funcionamento do Programa de Incentivo Fiscal são estabelecidas em ato normativo da Secretaria de Cultura.

**Art. 69.** Para os efeitos do Programa de Incentivo Fiscal, considera-se:

I – incentivadora cultural: a pessoa jurídica contribuinte de ICMS ou de ISS isolado ou cumulado que apoie a realização de projetos e atividades culturais mediante doação ou patrocínio;

II – beneficiária cultural: a pessoa física ou jurídica que tenha o projeto ou

atividade cultural incentivada com recursos advindos do Programa de Incentivo Fiscal;

III – Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal – CAP: órgão técnico colegiado composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Governador para análise e classificação das propostas culturais submetidas ao programa de incentivo cultural.

§ 1º A participação na CAP pode ensejar remuneração, nos termos da Lei nº 4.585, de 2011, utilizando-se recursos dos mecanismos previstos no art. 47, I, II ou III, desta Lei Complementar, desde que, no momento de criação da despesa, estejam observadas todas as regras e limites de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º A CAP pode contratar auxílio técnico para emissão de parecer sobre propostas cuja seleção seja designada como especial pelo secretário de estado de cultura, nos termos do art. 25, II, e do art. 13, II, ambos da Lei federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º É vedada a designação como representante da sociedade civil de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 4º A competência de designação dos membros da CAP pode ser delegada ao secretário de estado de cultura.

**Art. 70.** O Programa de Incentivo Fiscal pode prever linhas específicas, entre elas:

I – de doação incentivada para transferência de recursos financeiros ao FPC com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura, com benefício fiscal em percentuais definidos no regulamento;

II – de planos anuais ou plurianuais apresentados por pessoa jurídica constituída há mais de 2 anos, nos termos do regulamento.

§ 1º As empresas doadoras podem ter a vinculação de suas marcas às ações institucionais e promocionais do FPC.

§ 2º O benefício fiscal decorrente da doação incentivada é computado para fins do limite percentual máximo previsto no art. 72, § 1º.

**Art. 71.** Podem ser apresentados projetos e ações culturais de interesse da Secretaria de Cultura, junto ao Programa de Incentivo Fiscal regido por esta Lei Complementar e junto a outros mecanismos de incentivo fiscal regidos por legislação federal, inclusive para manutenção de equipamentos públicos de cultura, reforma e preservação do patrimônio cultural, mediante anuência obtida em convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento de parceria, nos termos do regulamento.

§ 1º A celebração de parceria com organização da sociedade civil para a finalidade de que trata o *caput* é precedida de edital regido pela Lei federal nº 13.019, de 2014, ou resulta do recebimento de proposta espontânea conforme o seguinte procedimento:

I – disponibilização de informações e realização de reuniões técnicas com o órgão da Secretaria de Cultura responsável pela política pública ou pelo equipamento a que se destina a proposta, caso o interessado formule solicitação visando conhecer a realidade a ser contemplada;

II – análise da proposta e diálogo técnico com o proponente, para realização de eventuais ajustes;

III – publicação de aviso público para que outros interessados possam apresentar proposta alternativa;

IV – decisão da Administração Pública por celebrar a parceria com o proponente original, caso sejam inexistentes ou inadequadas as propostas alternativas; celebrar o acordo com todos os interessados, caso obtido consenso em agenda pública; ou realizar chamamento público.

§ 2º A execução da parceria de que trata o § 1º é monitorada pela Secretaria de Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I – nas hipóteses em que não haja transferência direta de recursos da Secretaria de Cultura, a organização da sociedade civil cumpre as obrigações previstas em acordo de cooperação precedido de edital ou processamento de proposta espontânea, com aplicação dos recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e nas contratações necessárias à execução do objeto;

II – nas hipóteses em que haja transferência de recursos da Secretaria de Cultura, a organização da sociedade civil cumpre as obrigações previstas em termo de fomento ou colaboração precedido de edital, com aplicação dos recursos da seguinte forma:

a) recursos captados por mecanismo de incentivo fiscal são executados conforme suas regras, observadas as normas de direito privado nas compras e nas contratações necessárias à execução do objeto;

b) recursos provenientes de transferência direta da Secretaria de Cultura são executados mediante compras e contratações regidas pela Lei federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 72.** Até 31 de janeiro de cada exercício, a Secretaria de Estado da Fazenda, em conjunto com o secretário de estado de planejamento e orçamento, deve fixar o montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso.

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a 1% da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.

§ 2º Desde que não seja excedido o montante fixado no *caput*, podem ser utilizados valores do ISS a serem pagos ao Tesouro do Distrito Federal no incentivo fiscal, em lugar de valores do ICMS, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º A renúncia autorizada a um beneficiário, individualmente considerado, não é superior a 5% do montante previsto no *caput*, excetuando-se planos anuais e plurianuais e hipóteses de doação incentivada ao FPC.

**Art. 73.** O incentivo fiscal à cultura depende da aprovação da proposta pela Secretaria de Estado da Cultura, que deve informar à Secretaria de Estado da Fazenda os dados relativos à proposta incentivada.

*Parágrafo único.* A incentivadora deve comprovar regularidade fiscal com o Distrito Federal, nos termos do regulamento.

**Art. 74.** Os percentuais de benefício fiscal podem variar conforme critérios relacionados à linha de incentivo, ao valor total de recursos ou ao beneficiário cultural, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

*Parágrafo único.* A doação incentivada de recursos financeiros ao FPC pode ser condição nos casos em que o incentivador contribua em projetos culturais de alto valor, nos termos do regulamento.

**Art. 75.** No mínimo 10% do total de recursos aplicados anualmente pela incentivadora devem contemplar propostas de pequeno porte, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

*Parágrafo único.* No mínimo 40% do total de recursos aplicados anualmente pela incentivadora devem contemplar propostas de pessoas físicas ou entidades de direito privado, na forma definida em ato normativo da Secretaria de Cultura.

**Art. 76.** A incentivadora cultural deve comprovar à Secretaria de Cultura o efetivo repasse dos recursos à beneficiária cultural.

*Parágrafo único.* A apropriação do crédito outorgado só tem início após autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os limites de valores e os prazos de fruição definidos em regulamento.

**Art. 77.** É vedado conceder o incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar a propostas que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais da incentivadora cultural, nos termos do regulamento.

**Art. 78.** O Governo do Distrito Federal publica anualmente, no Portal da Transparência, o montante de renúncia fiscal do exercício anterior e o montante de doações e patrocínios, com valores discriminados por incentivadora e beneficiários, com indicação dos segmentos culturais incentivados.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 79.** O art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

VI – voltados a ações e programas de apoio à cultura.

**Art. 80.** Os processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor desta Lei Complementar permanecem regidos pela legislação do tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária do disposto nesta Lei

Complementar:

I – quanto a normas de natureza processual ou procedimental;

II – para a formulação de soluções transitórias, nos termos de ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 1º A análise de processos que estejam em fase de prestação de contas na data de entrada em vigor desta Lei Complementar pode observar as diretrizes referidas no art. 51, §§ 4º e 5º, conforme procedimentos definidos em ato normativo da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º Nos casos de processos cuja prestação de contas tenha sido julgada antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o disposto no art. 51, § 7º, só pode ser aplicado se ainda não tiver ocorrido instauração de tomada de contas especial.

§ 3º As situações transitórias relativas a composição, estrutura e funcionamento dos órgãos colegiados de que trata esta Lei Complementar são disciplinadas em ato normativo da Secretaria de Cultura.

§ 4º É vedada a alteração do uso de imóveis destinados a equipamentos públicos de cultura.

§ 5º A garantia de que não haja contingenciamento ou remanejamento do FAC a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, prevista no art. 66, parágrafo único, deve ser imediata, de modo que a execução do exercício de 2018 deve corresponder à soma de:

I – todo o saldo anterior, calculado como a diferença entre o montante correspondente a 0,3% da receita corrente líquida apurada em 2017, e o montante de recursos efetivamente empenhados no exercício de 2017;

II – todas as receitas previstas no art. 66, II a XII.

§ 6º procedimento de soma de que trata o § 5º é realizado anualmente.

§ 7º A liberação referente ao saldo de que trata o art. 5º, I, pode ser realizada em duodécimos no exercício de 2018.

**Art. 81.** O art. 6º da Lei Complementar nº 267, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O saldo financeiro positivo do FAC referente aos exercícios financeiros até 2016 ficam revertidos definitivamente para o Tesouro do Distrito Federal, observado o disposto no art. 2º-A, §§ 1º a 4º, da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000.

**Art. 82.** O Poder Executivo deve promover processos de participação social por consultas públicas virtuais e audiências presenciais para elaboração da regulamentação desta Lei Complementar e para o debate, a cada 4 anos, de propostas de revisão de seu conteúdo.

§ 1º O CCDF promoverá consulta pública à sociedade civil em plataforma de participação social, assim como presencialmente, com objetivo de apresentar subsídios e minutas à Secretaria de Cultura para regulamentação desta Lei Complementar.

§ 2º O Poder Executivo deve encaminhar, no prazo máximo de 1 ano, contado da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei dispendo sobre a criação da Política de Proteção e Fomento aos Saberes e Fazeres das Culturas Tradicionais de Transmissão Oral do Brasil, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE-DF.

**Art. 83.** Os sistemas setoriais de cultura devem ser formalizados em ato normativo do secretário de estado de cultura.

**Art. 84.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 85.** Ficam revogados:

I – os dispositivos da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, com exceção do art. 1º;

II – a Lei nº 158, de 29 de julho de 1991;

III – a Lei nº 1.129, de 10 de julho de 1996;

IV – a Lei nº 1.960, de 8 de junho de 1998;

V – a Lei nº 2.019, de 28 de julho de 1998;

VI – a Lei nº 2.305, de 21 de janeiro de 1999;

VII – os dispositivos da Lei Complementar nº 267, de 1999, com exceção do art. 5º, *caput*, e do art. 6º, *caput* e § 3º;

VIII – a Lei nº 2.517, de 31 de dezembro de 1999;

IX – a Lei Complementar nº 389, de 1º de junho de 2001;

X – a Lei nº 3.024, de 18 de julho de 2002;

XI – a Lei Complementar nº 695, de 27 de maio de 2004;

XII – os dispositivos da Lei Complementar nº 782, de 2008, com exceção do art. 1º;

XIII – a Lei nº 5.021, de 2013, com exceção do art. 1º;

XIV – a Lei nº 5.603, de 30 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

## **ANEXO ÚNICO PLANO DE CULTURA: EIXOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

### **1 Gestão Pública da Cultura**

Modernizar e desburocratizar a gestão pública, aumentando sua eficiência e valorizando práticas de transparência e de gestão compartilhada. Garantir interfaces de participação social para fortalecer novas práticas de cidadania ativa.

#### **1.1 Fortalecer mecanismos inovadores de gestão, instaurando o uso de novas tecnologias.**

1.1.1 Informatizar os processos de gestão da cultura.

1.1.2 Monitorar e avaliar o impacto dos investimentos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secretaria de Cultura para o desenvolvimento territorial no Distrito Federal, de forma a embasar a elaboração de políticas públicas culturais efetivas.

1.1.3 Implementar o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Distrito Federal, o ID Cultura.

1.1.4 Promover a gestão compartilhada da cultura com as regiões administrativas do Distrito Federal, estimulando a troca de informações e a realização de políticas, programas e projetos associados entre a Secretaria de Cultura, as administrações regionais e suas respectivas gerências de cultura ou estruturas equivalentes.

#### **1.2 Criar e implementar marcos legais para a institucionalização e continuidade das macropolíticas culturais.**

1.2.1 Promover aproximação com os órgãos distritais reguladores, fiscalizadores, de proteção dos direitos e de promoção da justiça para alinhamento sobre as particularidades do fazer artístico e cultural, em especial no que tange aos critérios de financiamento, seleção e execução de projetos culturais.

1.2.2 Regionalizar as políticas e os programas culturais de forma a atender as especificidades das diversas manifestações culturais presentes em cada região administrativa do Distrito Federal.

1.2.3 Difundir, de forma ampla e democrática, as informações sobre leis, decretos e portarias que regulamentam as políticas culturais no Distrito Federal.

1.2.4 Elaborar e implementar marcos legais e regulatórios para contratação e execução de projetos artísticos e culturais no Distrito Federal.

### **1.3 Garantir recursos humanos, orçamentários e financeiros adequados à complexidade e à amplitude das políticas e dos programas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e suas instituições vinculadas.**

1.3.1 Articular a atualização de cargos e carreiras do serviço público para a cultura.

1.3.2 Implementar programa continuado de qualificação de servidores da Secretaria de Cultura e de entidades vinculadas.

1.3.3 Capacitar os agentes públicos da cultura para aplicação de mecanismos de tecnologias assistivas, garantindo prestação de serviços públicos às pessoas com deficiência.

1.3.4 Ampliar, de forma gradual, o orçamento direto destinado à Secretaria de Cultura até o mínimo anual de 1,5% da receita da administração direta do Governo do Distrito Federal.

### **1.4 Fortalecer os mecanismos de transparência e participação social no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF.**

1.4.1 Publicar informações e indicadores de desempenho da execução de políticas públicas culturais do Distrito Federal, por meio do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF.

1.4.2 Regulamentar e instituir instâncias de participação social permanentes e transitórias, presenciais e virtuais, setoriais e transversais, assim como a metodologia de educação para a cidadania ativa, em consonância com os marcos legais e regulatórios instituídos pelos governos distrital e federal.

1.4.3 Implementar fóruns intersetoriais permanentes e temporários e articulá-los com outras instâncias de participação social de áreas afins à cultura, consultivas e deliberativas, dos governos distrital e federal.

## **2 Cultura, Educação e Novos Públicos**

Promover a inserção da arte e da cultura nos processos e nos espaços de educação, assim como aproximar a comunidade escolar da criação, da produção e da fruição cultural.

### **2.1 Ampliar o diálogo e promover articulação institucional entre os órgãos vinculados a cultura e educação.**

2.1.1 Criar *locus* institucional na Secretaria de Cultura responsável pelo desenvolvimento de programas vinculados a educação, arte e cultura.

2.1.2 Fortalecer a participação do Distrito Federal em programas e projetos do governo federal no âmbito das interfaces entre educação e cultura.

2.1.3 Desenvolver programas e projetos em parceria com órgãos da educação e da cultura do Distrito Federal e da RIDE-DF.

---

## **2.2 Fortalecer a escola como ambiente cultural aberto à população, utilizando seus espaços para inserção da comunidade escolar na formação, na criação, na produção e na fruição cultural.**

2.2.1 Desenvolver programas de ocupação artística e cultural nas escolas, tanto para a comunidade escolar quanto para a população local, em parceria com órgãos vinculados a cultura e educação.

2.2.2 Articular e facilitar a implementação, nas escolas, de programas, projetos e ações de sensibilização de novos públicos às artes e à cultura.

2.2.3 Promover a qualificação de educadores e a ampliação das ações artísticas e culturais voltadas à infância e à primeira infância.

2.2.4 Fomentar a elaboração e a difusão de recomendações de ações e conteúdos programáticos que apoiem a educação sobre culturas locais, culturas do campo, diversidade e inclusão social, acessibilidade e diversidade das manifestações artísticas e culturais.

## **3 Qualificação e Produção de Conhecimento na Cultura**

Fomentar a produção de conteúdos e garantir o direito de acesso à informação e à memória, democratizando dados, informações, indicadores, obras e pesquisas acadêmicas e artísticas. Ampliar as ações de qualificação técnica, artística e cultural no Distrito Federal e na RIDE-DF.

### **3.1 Implementar a Rede de Formação, Qualificação e Profissionalização Cultural do Distrito Federal, promovendo parcerias institucionais.**

3.1.1 Firmar parcerias com instituições de ensino formal e informal, para implementação de programas de formação e capacitação técnica, artística e cultural, presenciais e à distância, para amadores e profissionais de diversas faixas etárias.

3.1.2 Estimular a descentralização da rede de formação, qualificação e profissionalização cultural do Distrito Federal.

3.1.3 Criar condições favoráveis para ampliação da troca de informações, do intercâmbio de conhecimentos e da transferência de tecnologias.

### **3.2 Disponibilizar dados, informações e indicadores culturais por meio do SIIC-DF.**

3.2.1 Fortalecer política de governo e governança eletrônica na Secretaria de Cultura do Distrito Federal por meio do SIIC-DF.

3.2.2 Articular parcerias para modelagem, implementação, manutenção e atualização do SIIC-DF, assim como para pesquisa e publicação de conteúdos colaborativos.

3.2.3 Criar sinergia entre sistemas de dados do Ministério da Cultura, do Governo do Distrito Federal e de outras instituições dedicadas à produção de dados e informações culturais.

### **3.3 Fomentar pesquisas e diagnósticos sobre a cultura do Distrito Federal.**

3.3.1 Implementar e continuamente atualizar a plataforma virtual de armazenamento de obras e pesquisas sobre a cultura do Distrito Federal.

3.3.2 Articular a utilização dos dados e informações da cultura do Distrito Federal para apoiar a elaboração de indicadores de bem-estar social, qualidade de vida e desenvolvimento econômico no Distrito Federal e no Brasil, em parceria com instituições públicas e privadas.

3.3.3 Estimular a produção de pensamento crítico e de pesquisa sobre arte, cultura e memória do Distrito Federal e suas relações com as diversas áreas do conhecimento.

### **3.4 Garantir a democratização do conhecimento e o acesso à informação.**

3.4.1 Dinamizar o sistema de bibliotecas públicas do Distrito Federal, incentivando a leitura e a escrita e fortalecendo iniciativas comunitárias autodeclaradas de fomento à leitura.

3.4.2 Tornar a Biblioteca Nacional de Brasília modelo em inclusão digital e referência em acervos digitais.

3.4.3 Transformar a Biblioteca Pública de Brasília em um modelo inovador em acesso à leitura, atração e formação de novos leitores.

## **4 Fomento e Financiamento da Cultura**

Diversificar as fontes e fortalecer os mecanismos de financiamento para garantir a democratização e a desconcentração de recursos. Gerar ambiente favorável para a sustentabilidade e o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura no DF.

### **4.1 Ampliar os recursos públicos de financiamento da cultura, em especial dos setores artísticos e culturais com possibilidade menor de arrecadação de recursos próprios que garantam a manutenção e a prosperidade de suas atividades.**

4.1.1 Diversificar as fontes e os mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo linhas reembolsáveis de microcrédito, crédito e investimento.

4.1.2 Estimular a desconcentração de recursos públicos, por meio de políticas afirmativas, especialmente para territórios de maior vulnerabilidade social ou com menor índice de oferta e fruição da arte e da cultura.

4.1.3 Ampliar os mecanismos de financiamento para fins de intercâmbio artístico, cultural e negocial.

4.1.4 Recomendar diretrizes e critérios para políticas, programas e ações do Governo do Distrito Federal de fomento e financiamento da cultura, considerando mérito cultural, impacto territorial e interesse público.

## **4.2 Aprimorar os mecanismos de seleção para financiamento público da cultura.**

4.2.1 Proteger os recursos e os mecanismos públicos de financiamento da produção artística e cultural.

4.2.2 Garantir a publicação anual de editais e manter a regularidade dos processos de seleção e pagamento dos mecanismos de financiamento público da cultura.

4.2.3 Promover processos seletivos diferenciados para segmentos e grupos com acesso limitado às ferramentas habituais de seleção de projetos.

4.2.4 Fomentar, recomendar e implementar recursos e serviços de tecnologias assistivas nas ações culturais e artísticas apoiadas por verba pública.

## **4.3 Atrair recursos da iniciativa privada para ampliação de programas e ações de fomento e financiamento da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.**

4.3.1 Recomendar a diversificação dos mecanismos de financiamento por recursos advindos do setor privado.

4.3.2 Estimular empresas e instituições do setor privado para habilitação no programa de incentivo à cultura do Distrito Federal.

4.3.3 Publicar amplamente as informações sobre o acesso aos mecanismos de financiamento cultural.

## **5 Difusão, Promoção e Internacionalização da Cultura**

Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local, nacional e internacional, valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal.

### **5.1 Ampliar, diversificar e descentralizar a oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural nas regiões do Distrito Federal e da RIDE-DF.**

5.1.1 Identificar e reconhecer projetos e ações de forte influência identitária e interesse social em cada região administrativa, respeitando suas vocações e peculiaridades.

5.1.2 Fomentar circuitos de difusão de obras, práticas artísticas e iniciativas de capacitação entre as regiões administrativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

5.1.3 Estimular a mobilidade urbana por meio da facilitação de acesso aos equipamentos culturais do Distrito Federal por linhas diversificadas de transporte público coletivo.

## **5.2 Ampliar a participação de bens e serviços culturais do Distrito Federal no cenário nacional e internacional.**

5.2.1 Estabelecer acordos bilaterais e multilaterais para o fortalecimento da participação do Distrito Federal em ações culturais internacionais.

5.2.2 Articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em eventos nacionais e internacionais estratégicos.

5.2.3 Ampliar a divulgação, dentro e fora do Distrito Federal, das atrações artísticas e culturais que fortalecem as identidades do Distrito Federal.

## **5.3 Estimular o turismo cultural e criativo no Distrito Federal e na RIDE-DF.**

5.3.1 Fortalecer a imagem de Brasília, no Brasil e no exterior, como cidade celeiro de bens culturais materiais e imateriais de relevância para a identidade e a diversidade cultural do país.

5.3.2 Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades.

5.3.3 Fomentar o turismo cultural e de experiência, valorizando as identidades locais e gerando oportunidades de trabalho e renda.

## **6 Cultura, Empreendedorismo e Desenvolvimento Territorial**

Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

### **6.1 Fomentar os agrupamentos, redes, arranjos e sistemas produtivos culturais locais, estimulando processos coletivos e colaborativos de experimentação, inovação e sustentabilidade.**

6.1.1 Diagnosticar o sistema e as redes da economia criativa no Distrito Federal, identificando agentes, fluxos e processos das cadeias produtivas da arte e da cultura no Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.1.2 Estimular o associativismo e o cooperativismo formal e informal, para compartilhamento de conhecimentos, práticas e meios de produção para criação, produção, promoção, circulação e distribuição compartilhadas de bens e serviços artísticos, culturais e criativos.

6.1.3 Estimular o desenvolvimento territorial a partir de intercâmbios entre as redes culturais locais, regionais, nacionais e internacionais.

## **6.2 Fortalecer o empreendedorismo cultural, facilitando o acesso às novas tecnologias para expansão dos processos de criação, produção, distribuição, circulação e fruição dos conteúdos artísticos e culturais.**

6.2.1 Estimular a inclusão de conteúdos sobre práticas de empreendedorismo cultural em processos de qualificação dos agentes culturais.

6.2.2 Qualificar os agentes técnicos, criativos e de gestão identificados nos sistemas da economia criativa do Distrito Federal, com vistas à implementação de processos eficientes de produção, distribuição e circulação.

6.2.3 Elaborar e aplicar metodologias de desenvolvimento de empreendimentos culturais e criativos e de novos modelos de organização.

## **6.3 Fortalecer as condições legais, tributárias e de governança favoráveis ao desenvolvimento dos setores que compõem os sistemas da economia criativa no Distrito Federal.**

6.3.1 Promover parcerias institucionais para fortalecimento do sistema da economia criativa do Distrito Federal e na RIDE-DF.

6.3.2 Propor mecanismos de desoneração das atividades e dos insumos relacionados às etapas de criação, produção e distribuição das cadeias produtivas dos setores criativos.

6.3.3 Estimular a criação de linhas de financiamento por crédito, microcrédito, capital semente, entre outros, para empreendimentos criativos e desenvolvimento de protótipos e produtos.

## **7 Identidades, Cidadania e Direitos Culturais**

Garantir o reconhecimento e a livre manifestação das identidades culturais e ampliar os direitos visando a igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

### **7.1 Garantir o direito às manifestações e à memória das culturas populares, tradicionais e urbanas no Distrito Federal e na RIDE-DF.**

7.1.1 Mapear as manifestações culturais de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e organizações de culturas populares tradicionais e urbanas do Distrito Federal e da RIDE-DF.

7.1.2 Promover reconhecimento social, cultural, político e financeiro a mestras, mestres e grupos, em especial os de base de tradição oral, que promovam as culturas populares do Distrito Federal.

7.1.3 Fortalecer a cultura popular tradicional e urbana, garantindo a documentação de seus modos de viver, assim como a replicação de seus saberes e fazeres no Distrito Federal e na RIDE-DF.

## **7.2 Valorizar e zelar pelas afirmações identitárias e pela memória dos segmentos historicamente excluídos.**

7.2.1 Mapear, pesquisar e formalmente reconhecer, por meio da elaboração de planos de salvaguarda para registro do patrimônio imaterial do Distrito Federal, os segmentos historicamente excluídos no Distrito Federal e na RIDE-DF.

7.2.2 Fortalecer iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados, criando condições favoráveis para preservação de seus saberes e práticas.

7.2.3 Articular a implementação de políticas socioambientais que protejam os territórios de celebração, práticas culturais e transmissão de saberes dos povos e das comunidades tradicionais e de segmentos historicamente excluídos.

7.2.4 Planejar, de forma participativa, com os povos e as comunidades identificadas, a implementação de rotas de turismo de experiência com enfoque nas vivências, em seus territórios, das celebrações e dos ofícios vinculados às tradições.

## **7.3 Ampliar o acesso de grupos em vulnerabilidade social ou historicamente excluídos aos meios de produção e aos bens culturais materiais e imateriais.**

7.3.1 Garantir a implementação de medidas de acessibilidade nos equipamentos públicos culturais do Distrito Federal para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

7.3.2 Ampliar o apoio a ações e projetos voltados para grupos em vulnerabilidade, tais como grupos de pessoas em situação de rua ou de restrição de liberdade, egressos do sistema prisional e pessoas em medida socioeducativa.

7.3.3 Estimular a fruição cultural e o acesso de pessoas idosas aos meios de criação e produção cultural, conforme suas necessidades e especificidades.

7.3.4 Estimular a inclusão produtiva e profissional de pessoas com deficiência, idosas, em situação de rua, egressos de sistema prisional e em medida socioeducativa em ações e eventos artísticos e culturais.

## **8 Patrimônio Cultural Material e Infraestrutura Cultural**

Zelar e dinamizar o conjunto de bens culturais materiais tombados e não tombados nos territórios do Distrito Federal. Implementar políticas públicas e soluções criativas para o uso harmônico das cidades, garantindo diversidade das manifestações artísticas e culturais em ruas, praças, parques, outros espaços urbanos não convencionais e lugares públicos.

### **8.1 Proteger, ampliar e promover o patrimônio material cultural e artístico móvel e imóvel do Distrito Federal e da RIDE-DF.**

8.1.1 Criar instância gestora com fins de formulação, implementação e gestão de políticas de preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal.

8.1.2 Garantir orçamento anual para restauro e manutenção do patrimônio material tombado e de acervos dos próprios da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

8.1.3 Implementar programa para a educação patrimonial, de forma a desestimular atos lesivos aos bens culturais materiais tombados.

8.1.4 Garantir o cumprimento, no que tange às competências da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, da legislação distrital e federal de proteção ao patrimônio cultural, por meio da criação de sinergias entre a Secretaria de Cultura e órgãos de fiscalização e defesa do Governo do Distrito Federal.

### **8.2 Modernizar e fortalecer os equipamentos públicos culturais do Distrito Federal.**

8.2.1 Articular e garantir a finalização de construção ou reforma dos equipamentos culturais próprios no Distrito Federal.

8.2.2 Implementar e manter o sistema de museus e a rede de equipamentos culturais.

8.2.3 Ampliar a infraestrutura de redes de tecnologia e internet de alto desempenho nos equipamentos culturais públicos do Distrito Federal.

8.2.4 Implementar modelos inovadores de gestão nos equipamentos culturais, de acordo com suas singularidades.

8.2.5 Garantir orçamento anual para ocupação e programação dos equipamentos culturais da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

### **8.3 Potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.**

8.3.1 Desburocratizar a utilização de espaços urbanos para fins culturais e artísticos.

8.3.2 Articular a revitalização de espaços públicos urbanos caracteristicamente ocupados por movimentos culturais e artísticos.

8.3.3 Estimular o fomento para ações e projetos culturais de ocupação de espaços públicos urbanos.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 649/2011**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que *estabelece diretrizes de apoio às brigadas rurais de combate a incêndio e de ações de defesa civil – BRID, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1025/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Distrito Federal, da expedição de carteiras de identidade, a todos os recém-nascidos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 01/10/17**

**Último Dia: 16/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1032/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *define o conceito e disciplina os meios de comprovação de deficiência no âmbito das políticas públicas distritais, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1558/2013**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a proibição da pesca de cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 01/10/17**

**Último Dia: 16/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 294/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *altera a Lei nº 4.059, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a pavimentação ecológica nos condomínios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 535/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *institui o Projeto Esporte à Meia-Noite para jovens nas regiões administrativas do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 540/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *estabelece proibição e sanções para captura de imagem do "de cujus" por funcionário público no exercício de sua função e por funcionários de clínicas ou laboratórios de tanatopraxia e de empresa que atue na prestação dos serviços funerários.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 776/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou Por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não - DPVAT, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 855/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 893/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre a divulgação da movimentação financeira dos concursos públicos realizados por órgãos da administração pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 894/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores sociais da criança e do adolescente pelo Poder Público, com vistas à proteção integral à infância e Adolescência, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 899/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia 'flex' em todas as casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 914/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1055/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora nas escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 03/11/17**

**Último Dia: 17/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1114/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que altera a Lei nº 1.706, de 13 de outubro de 1997, que "inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília – RA I".

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1131/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RENATO ANDRADE, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Optometrista.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1242/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que estabelece diretrizes e normas para a promoção e inclusão de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/10/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1361/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção à Automutilação.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1401/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que institui a Semana "Quebrando o Silêncio" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1443/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a prestação de informações que menciona aos portadores de doenças graves e/ou crônicas, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1469/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a autogestão nos Programas Habitacionais de Interesse Social no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/10/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1473/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a semana distrital de conscientização sobre a síndrome do ovário policístico – SOP, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1513/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/10/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1660/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de visita técnica ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, para elaboração de orçamento.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 332/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *susta os efeitos de contratos firmado entre o Distrito Federal e empresas de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 09/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *institui o Festival de Dança de Brasília no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- **PROJETO DE LEI nº 842/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *declara a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1522/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *determina que a rede privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1533/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde voltadas ao atendimento integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1805/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, RAFAEL PRUDENTE E JULIO CÉSAR, que *altera dispositivos da Lei nº 5.754 de 2016, que "Institui o Serviço de Transporte Comunitário nas Regiões Administrativas do Paranoá e do Itapoã e no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina – DF e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 07/11/17**

**Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1806/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 07/11/17**

**Último Dia: 21/11/17**

**- COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 1801/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que *acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 da Lei nº 4.949, de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal" para suspender o prazo de validade dos concursos.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 07/11/17**

**Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1811/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *inclui as "Artes Marciais" como componente curricular facultativo na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 326/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Roberto Francisco de Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/17****Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 327/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Gilson Ferreira Campos.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/17****Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 328/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Maria Aparecida Teixeira, Gerente Ambiental da CIPLAN.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/17****Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 329/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria de Lourdes Ferreira Seraine.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/17****Último Dia: 21/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 330/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Judson Seraine Teles.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/17****Último Dia: 21/11/17****COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI nº 1820/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. REGINALDO VERAS, que *dá nova denominação ao Viaduto do cruzamento da rodovia DF-150.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 13/11/17****Último Dia: 27/11/17****COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- **PROJETO DE LEI nº 1817/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que *dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, informando sobre a proibição de atos de discriminação.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 13/11/17****Último Dia: 27/11/17****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

- **PROJETO DE LEI nº 1617/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Dia da Liderança Jovem".*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 14/11/17****Último Dia: 28/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1797/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Cerimonialista", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 06/11/17****Último Dia: 20/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1798/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 06/11/17****Último Dia: 20/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1809/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *obriga os estabelecimentos prestadores dos serviços de musculação, artes marciais, yoga, pilates, ginástica, dança e demais atividades físicas a umidificar, nos períodos de seca, os ambientes onde essas atividades sejam praticadas.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1810/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros exclusivos nos estabelecimentos de atendimento ao público infantil e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1813/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui a Semana da Difusão da Cultura Heterossexual.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1814/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1815/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos relacionados à Educação Profissional.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1816/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o "dia do*

*Sacerdote e da Sacerdotisa de Religiões de Matrizes Africanas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 13/11/17**

**Último Dia: 27/11/17**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

**- PROJETO DE LEI nº 1799/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JUAREZÃO, que *estabelece diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 14/11/17**

**Último Dia: 28/11/17**

**- PROJETO DE LEI nº 1803/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 07/11/17**

**Último Dia: 21/11/17**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**- PROJETO DE LEI nº 866/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 23/11/17**

**- PROJETO DE LEI nº 1078/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que *dispõe sobre critérios para aplicação de tarifa aos usuários dos serviços de coleta de esgotos e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 13/11/17****Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1619/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *altera a Lei nº 5.767, de 14 de dezembro de 2016, que 'Estabelece a política consumerista de prestação de serviço de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito do Distrito Federal'*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 13/11/17****Último Dia: 27/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1800/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *"institui a Política Distrital de Transporte Rodoviário de Combustíveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/11/17****Último Dia: 23/11/17**

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 126/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/11/17****Último Dia: 24/11/17****COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

- **PROJETO DE LEI nº 1425/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que dispõe sobre a fiscalização popular de obras e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 14/11/17****Último Dia: 28/11/17**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 332/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *susta os efeitos de contratos firmado entre o Distrito Federal e empresas de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 16/11/17**

**Último Dia: 29/11/17**

**MESA DIRETORA**

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 54/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO LEITE, que *dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

**1º Dia: 07/11/17**

**Último Dia: 21/11/17**

**NOTA** - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 900/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAAD MASSOUH, que *torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 16/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1120/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *estabelece diretrizes para celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 16/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1122/2012**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a instalação de câmara de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 16/11/17**

- **PROJETO DE LEI nº 1231/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *declara a prática da Metodologia Ativa desenvolvida pela Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA RECURSO

**1º Dia: 09/11/17**

**Último Dia: 16/11/17**

**NOTA:** De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

## Comissão de Constituição e Justiça

### **ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça. Presentes os Deputados Professor Reginaldo Veras, Delmasso, Julio Cesar e o Deputado Professor Israel Batista e ausentes as Deputadas Celina e Sandra Faraj, que se encontra de licença-maternidade, conforme Ato da Mesa Diretora nº 68/2017. O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Professor Reginaldo Veras, declara aberta a 27ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e inicia a reunião dando por **lida e aprovada a ata da 26ª Reunião Ordinária**, realizada em 31/10/2017. O Presidente pergunta se algum dos Deputados gostaria de fazer o uso da palavra, nenhum deputado se manifestou. O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Professor Reginaldo Veras, passa a presidência para o Deputado Delmasso que põe em discussão e votação o **item nº 8 – Projeto de Lei nº 871/2016**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Dispõe sobre proibição de impedimento ou exclusão de pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de restrição ao crédito, para o fim de processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”. Deliberação: recebe parecer pela inadmissibilidade. Rejeitado o parecer. Designado o Deputado Julio Cesar, para elaborar o parecer do vencido. Com um voto favorável, dois votos contrários e duas ausências. Discussão e votação do **item 9 – Projeto de Lei nº 1.231/2016**, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Declara a prática da Metodologia Ativa desenvolvida pela Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal”. Deliberação: Parecer pela inadmissibilidade. Parece nº 2 - CCJ. Com três votos favoráveis e duas ausências. Neste momento o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Professor Reginaldo Veras, reassume a presidência e põe em discussão e votação o **item nº 10 – Projeto de Lei nº 517/2015**, de autoria da Deputada Liliane Roriz, relatoria Deputado Delmasso, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”. Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade, nos termos da emenda. Aprovado parecer nº 3 - CCJ, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). Com três votos favoráveis e duas ausências. Discussão e votação do **item nº 13 – Projeto de Lei nº 900/2012 (tramitação conjunta com o PL nº 1.029/2012)**, de autoria do Deputado Raad Massouh, relatoria Deputado Prof. Israel, que “Torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências”. Deliberação: recebe parecer pela inadmissibilidade. Aprovado parecer nº 3 -CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 14 – Projeto de Lei nº 1.021/2012**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, relatoria Deputado Prof. Israel, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação do óbito de servidor público da União e do Distrito Federal, pelos

cartórios de registro civil de pessoas naturais, ao órgão público ao qual se encontrava vinculado". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade. Aprovado parecer nº 3 -CCJ. Com três votos favoráveis, um voto contrário e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 15 – Projeto de Lei nº 1.120/2012**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Estabelece diretrizes para celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social, e dá outras providências". Deliberação: recebe parecer pela inadmissibilidade. Aprovado parecer nº 3 -CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 16 – Projeto de Lei nº 1.122/2012**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo nas escolas da rede pública de ensino localizadas em áreas com índices de criminalidade reconhecidamente elevados". Deliberação: recebe parecer pela inadmissibilidade. Aprovado parecer nº 4 -CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 18 – Projeto de Lei nº 1.937/2014**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Institui a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo em feiras permanentes realizadas em ambientes fechados ou abertos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade. Aprovado parecer nº 2-CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 19 – Projeto de Lei nº 2.063/2014**, de autoria do Deputado Joe Valle, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Altera a Lei nº 4.326 de 22 de maio de 2009". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade. Aprovado parecer nº 3-CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 20 – Projeto de Lei nº 16/2015**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a inclusão da dosagem da vitamina 'D' no rol dos exames de rotina solicitados pelas unidades de saúde do Distrito Federal". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade. Aprovado parecer nº 3-CCJ. Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 21 – Projeto de Lei nº 117/2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Institui a Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais no Distrito Federal". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade, nos termos das emendas. Aprovado parecer nº 2-CCJ, nos termos das Emenda nº1-CDESCMAT (Aditiva) e Emenda nº2- CCJ (Modificativa). Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 23 – Projeto de Lei nº 336/2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "Altera os artigos 16 e 26 da Lei Nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade. Rejeitado o parecer nº2-CCJ. Designado o Deputado Prof. Israel, para elaborar o parecer do vencido. Com dois votos favoráveis, dois votos contrários e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 25 – Projeto de Lei nº 532/2015**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que "Altera a Lei nº 5.128, de 4 de julho de 2013, que Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, estabelecendo que o resultado obtido no IDEB por escola integrante da rede pública de ensino seja divulgado no seu acesso principal". Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade, nos termos da emenda.

Aprovado parecer nº 2-CCJ, nos termos da Emenda nº 2-CESC (Substitutivo). Com quatro votos favoráveis e uma ausência. Discussão e votação do **item nº 28 – Projeto de Lei nº 791/2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj, relatoria Deputado Prof. Israel que “Institui a Lei Geral de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal, que suplementa a legislação federal sobre o tema, e dá outras providências”. Deliberação: recebe parecer pela admissibilidade, nos termos da emenda. Aprovado parecer nº 2-CCJ, nos termos da Emenda nº 1-CDC (Substitutivo). Com quatro votos favoráveis e uma ausência. \* **Proposições que não foram apreciadas:** **Item nº 1 – Projeto de Lei Complementar nº 110/2017**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências”. Deliberação: Não apreciado. **Item nº 2 – Projeto de Lei nº 1.536/2017**, de autoria do Poder Executivo, relatoria Deputado Prof. Israel, que “Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências”. Deliberação: Concedido vista ao Deputado Delmasso. **Item nº 3 – Projeto de Lei nº 1.765/2017**, de autoria do Poder Executivo, relatoria Deputada Celina Leão, que “Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências”. Deliberação: Concedido vista ao Deputado Delmasso. **Item nº 4 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 90/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Acrescenta o § 9º ao art. 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal”. Deliberação: Retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 5 – Projeto de Lei nº 556/2011**, de autoria do Deputado Wellington Luiz, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Dispõe sobre a implantação de Grupamentos de Bombeiros Cíveis em parques distritais, ecológicos e unidades de conservação do Distrito Federal, define quantitativos mínimos de bombeiros cíveis em edificações públicas e privadas, e dá outras providências”. Deliberação: Retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 6 – Projeto de Lei nº 931/2012**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Dispõe sobre o serviço denominado ‘DISK-BULLYING’ para atendimento gratuito dos alunos vítimas de ‘bullying’ nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino localizados no território do Distrito Federal”. Deliberação: Retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 7 – Projeto de Lei nº 1.892/2014**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Reginaldo Veras, que “Garante ao consumidor levar gratuitamente o produto que tiver diferença entre o preço anunciado dentro do estabelecimento comercial e o registro no caixa em todo o Distrito Federal”. Deliberação: Retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 11 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 88/2017**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Israel, que “Acrescenta o inciso XXX ao artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências”. Deliberação: Retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 12 – Projeto de Lei nº 775/2012**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputado Prof. Israel, que “Dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no

âmbito do distrito federal, e dá outras providências". Deliberação: Concedido vista ao Deputado Julio Cesar. **Item nº 17 – Projeto de Lei nº 1.265/2012**, de autoria da Deputada Celina Leão, que "Proíbe a exigência ou consulta da certidão de débito, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, para a contratação nas empresas privadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: retirado de pauta para análise. **Item nº 22 – Projeto de Lei nº 159/2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos de recuperação e reutilização de água usada na lavagem dos veículos das frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público e dá outras providências". Deliberação: Concedido vista ao Deputado Delmasso. **Item nº 24 – Projeto de Lei nº 349/2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: Concedido vista ao Deputado Julia Cesar. **Item nº 26 – Projeto de Lei nº 666/2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj, relator Deputado Prof. Reginaldo Veras, que "Dispõe sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde - SUS". Deliberação: retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 27 – Projeto de Lei nº 706/2015**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e/ou congêneres de dispor do serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 29 – Projeto de Lei nº 861/2016**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a proibição de se atender o telefone enquanto estiver atendendo o cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 30 – Projeto de Lei nº 912/2016**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino públicas e privadas viabilizarem estágio aos estudantes no âmbito do Distrito Federal, na forma do que especifica". Deliberação: retirado de pauta a pedido do autor. **Item nº 31 – Projeto de Lei nº 931/2016**, de autoria do Deputado Rafael Prudente, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 32 – Projeto de Lei nº 1.022/2016**, de autoria da Deputada Liliane Roriz, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a inserção, como tema transversal, da temática política, politicagem e conscientização contra a corrupção no currículo escolar de ensino fundamental e médio nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 33 – Projeto de Lei nº 1.136/2016**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Acrescenta dispositivos à Lei n 5.082, de 11 de março de 2013, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames clínicos para a prática de educação física nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal', com o objetivo de condicionar a aplicação da lei, na rede pública de ensino, à efetiva

disponibilização, pelo Poder Executivo, de profissionais aptos a realizar os exames médicos clínicos dos alunos". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 34 – Projeto de Lei nº 1.201/2016**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Altera a Lei nº 2.809, de 29 de outubro de 2001, que 'dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na atenção hospitalar no Distrito Federal' e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 35 – Projeto de Lei nº 1.279/2016**, de autoria da Deputada Liliane Roriz, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Campeonato Internacional de Voo Livre". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 36 – Projeto de Lei nº 1.403/2017**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Torna obrigatória, nas Imobiliárias sediadas no Distrito Federal, a afixação de cartaz informando a responsabilidade do fiador". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 37 – Projeto de Lei nº 1.426/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Institui o programa 'Adote uma Praça', e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 38 – Projeto de Lei nº 1.446/2017**, de autoria do Deputado Wellington Luiz, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras do Distrito Federal de informar aos consumidores as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, na forma que menciona". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 39 – Projeto de Lei nº 1.483/2017**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Dispõe sobre a responsabilidade por dano, na prestação indevida de serviços de telefonia móvel e fixa no âmbito do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 40 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 265/2014**, de autoria da Deputada Liliane Roriz, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao João Pereira dos Santos". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 41 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 117/2016**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Susta o Decreto nº 37.095, de 02 de fevereiro de 2016, que Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 42 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 188/2016**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Susta a aplicação do Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016, do Governador do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 43 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 220/2016**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Daniel Amaral Cardoso". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 44 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 256/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberson Henrique Pozzobon". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 45 – Projeto de Decreto de Legislativo nº 258/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Athayde Ribeiro Costa". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 46 – Projeto de Decreto de**

**Legislativo nº 267/2017**, de autoria das Deputadas Celina Leão e Telma Rufino, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor, Ruben Ferreira da Costa, empresário do ramo de gastronomia do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 47 – Projeto de Resolução nº 16/2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino e outros, relatoria Deputado Prof. Israel, que "Institui o serviço Disque Direito da Mulher subordinado à Procuradoria da Mulher e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 48 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83/2017**, de autoria do Deputado Delmasso e outros, relatoria Deputada Celina Leão, que "Acrescenta o art. 217-A e dá nova redação ao art. 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 49 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 86/2017**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputada Celina Leão, que "Acrescenta dispositivo ao art. 223 da Lei Orgânica do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 50 – Projeto de Lei nº nº 891/2012**, de autoria da Deputada Luzia de Paula, relatoria Deputada Celina Leão, que "Dispõe sobre a criação do serviço móvel de coleta de sangue no âmbito do Distrito Federal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 51 – Projeto de Lei nº nº 1.490/2013**, de autoria do Deputado Washington Mesquita, relatoria Deputada Celina Leão, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências" Deliberação: Não apreciada. **Item nº 52 – Projeto de Lei nº 608/2015**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputada Celina Leão, que "Torna obrigatória a inclusão do exame de sangue para detecção de substâncias químicas lícitas ou ilícitas no protocolo padrão do pré-natal". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 53 – Projeto de Lei nº 848/2016**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputada Celina Leão, que "Obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 54 – Projeto de Lei nº 962/2016**, de autoria do Deputado Claudio Abrantes, relatoria Deputada Celina Leão, que "Proíbe, em todos os terminais rodoviários do Distrito Federal, durante o período de embarque e desembarque de passageiros, o funcionamento do motor de veículo destinado ao Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 55 – Projeto de Lei nº nº 1.299/2016**, de autoria da Deputada Sandra Faraj, relatoria Deputada Celina Leão, "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Mulher Empreendedora". Deliberação: não apreciada. **Item nº 56 – Projeto de Lei nº nº 1.301/2016**, de autoria da Deputada Sandra Faraj, relatoria Deputada Celina Leão, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música Gospel". Deliberação: não apreciada. **Item nº 57 – Projeto de Lei nº 1.433/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputada Celina Leão, que "Cria o selo 'Empresa Amiga da Bicicleta' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". Deliberação: não apreciada. **Item nº 58 – Projeto de Lei nº 1.577/2017**, de autoria do Deputado Agaciel Maia, relatoria Deputada Celina Leão, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Equipado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte) ". Deliberação: não apreciada. **Item nº 59 – Projeto de Decreto**

**Legislativo nº 131/2016**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília 'Pós-Morte' à Senhora Professora Isabel Português de Souza Felipe". Deliberação: Não apreciada. **Item nº 60 – Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2016**, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede título de Cidadão honorário de Brasília ao Senhor Manoel Aristides Sobrinho". Deliberação: não apreciada. **Item nº 61 – Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2016**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputada Celina Leão, que "Susta os efeitos do Decreto nº 37.332, de 12 de maio de 2016, que estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, e dá outras providências". Deliberação: não apreciada. **Item nº 62 – Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2016**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputada Celina Leão, que "Susta os efeitos da Instrução nº 896, de 13 de outubro de 2016, do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal". Deliberação: não apreciada. **Item nº 63 – Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2016**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco José de Carvalho Sobrinho". Deliberação: não apreciada. **Item nº 64 – Projeto de Decreto Legislativo nº 227/2016**, de autoria do Deputado Ricardo Vale, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede o Título de Cidadã Honorário de Brasília ao Senhor João Tenório de Albuquerque". Deliberação: não apreciada. **Item nº 65 – Projeto de Decreto Legislativo nº 228/2016**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Andrew George William Parsons". Deliberação: não apreciada. **Item nº 66 – Projeto de Decreto Legislativo nº 263/2017**, de autoria do Deputado Delmasso, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deltan Martinazzo Dallagnol". Deliberação: não apreciada. **Item nº 67 – Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2017**, de autoria do Deputado Robério Negreiros, relatoria Deputada Celina Leão, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós-Mortem' ao Senhor Itamar Pinheiro Lima". Deliberação: não apreciada. O Deputado Professor Reginaldo Veras, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, reassume a presidência, agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, ao meio dia e vinte minutos, da qual eu, Denise Soares Vargas, na qualidade de Secretária, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Professor Reginaldo Veras.

**DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**RESULTADO DA PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**  
**DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA**  
**REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10h30,**  
**NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES**

**I – EXPEDIENTES**

1. Leitura e aprovação da Ata da:
- 27ª Reunião Ordinária, realizada em 07/11/2017.
- RESULTADO: APROVADA.**

**III – Matérias para discussão e votação:**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

1. **Projeto de Lei Complementar nº 120/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que “Altera parâmetros de uso e ocupação do solo do Lote Único do Trecho 6 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA da Região Administrativa XXIX e dá outras providências”.

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda Aditiva CAF.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAF (ADITIVA).**

2. **Projeto de Lei Complementar nº 103/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que “Desafeta áreas públicas de uso comum do povo e define parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX”.

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda Modificativa CAS.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

3. **Projeto de Lei Complementar nº 110/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que “Dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e dá outras providências”.

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos das Emendas nº 1, 12, 13, 19 e 20, rejeitando as Emendas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17 e 18.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

4. **Projeto de Lei nº 1.536/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CCJ e pela inadmissibilidade do Substitutivo da CDESCTMAT.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CCJ (SUBSTITUTIVO).**

5. **Projeto de Lei nº 1.765/2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento nos casos que especifica e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

#### **REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA**

6. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 85/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dá nova redação ao art. 259 e inclui parágrafos ao art. 258 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 1-CCJ (PELA INADMISSIBILIDADE).**

7. **Projeto de Lei nº 1.670/2013**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de técnicas sustentáveis nas obras de construção civil realizadas pelo Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA, A PEDIDO DA AUTORA.**

8. **Projeto de Lei nº 1.171/2016**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantado, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Professor Reginaldo Veras.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

9. **Projeto de Lei nº 235/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores básicos de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CFGTC.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

10. **Projeto de Lei nº 339/2015**, de autoria do **Deputado Cristiano Araújo**, que "Institui a Política de Incentivo ao reaproveitamento da água da chuva no Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda Modificativa.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

11. **Projeto de Lei nº 613/2015**, de autoria da **Deputada Sandra Faraj**, que "Dispõe sobre a garantia de dormitórios acessíveis a pessoa com deficiência e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CAS.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

12. **Projeto de Lei nº 717/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Altera a Lei nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, que define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá providências".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CDESCTMAT.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

13. **Projeto de Lei nº 1.097/2016**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Gari".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CESC.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 3-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CESC (SUBSTITUTIVO).**

14. **Projeto de Lei nº 1.377/2016**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Dispõe sobre a fixação de placas ou adesivos nos postos revendedores de combustíveis orientando o consumidor sobre o direito ao teste de qualidade do combustível e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

15. **Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Homologa o Convênio ICMS nº. 87, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

16. **Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2015**, de autoria do ~~Deputado~~ **Deputado Delmasso**, que "Homologa o Convênio ICMS nº. 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015".

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

17. **Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Homologa o Convênio ICMS nº. 31, de 12 de julho de

2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015”.

Relatoria: Deputado Julio Cesar.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

18. **Projeto de Lei nº 775/2012**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Dispõe sobre a instalação de sensores e válvulas de bloqueios de gás nos estabelecimentos e condições que especifica, no âmbito do distrito federal, e dá outras providências”.

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda Substitutiva.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

19. **Projeto de Lei nº 159/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que “Dispõe sobre a instalação de equipamentos de recuperação e reutilização de água usada na lavagem dos veículos das frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público e dá outras providências”.

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda (Supressiva) da CCJ.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUPRESSIVA).**

20. **Projeto de Lei nº 349/2015**, de autoria do **Deputado Rodrigo Delmasso**, que “Proíbe a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ (PELA INADMISSIBILIDADE).**

21. **Projeto de Lei nº 706/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e/ou congêneres de dispor do serviço de empacotador nos caixas de atendimento prioritário e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo CDESCTMAT.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CDESCTMAT (SUBSTITUTIVO).**

22. **Projeto de Lei nº 861/2016**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Dispõe sobre a proibição de se atender o telefone enquanto estiver atendendo o cliente presencialmente no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: REJEITADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ. DESIGNADO PARA ELABORAR O PARECER DO VENCIDO A DEPUTADA CELINA LEÃO.**

23. **Projeto de Lei nº 931/2016**, de autoria do **Deputado Rafael Prudente**, que "Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

24. **Projeto de Lei nº 1.022/2016**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Dispõe sobre a inserção, como tema transversal, da temática política, politicagem e conscientização contra a corrupção no currículo escolar de ensino fundamental e médio nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ (PELA INADMISSIBILIDADE).**

25. **Projeto de Lei nº 1.136/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Acrescenta dispositivos à Lei n 5.082, de 11 de março de 2013, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames clínicos para a prática de educação física nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal', com o objetivo de condicionar a aplicação da lei, na rede pública de ensino, à efetiva disponibilização, pelo Poder Executivo, de profissionais aptos a realizar os exames médicos clínicos dos alunos".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

26. **Projeto de Lei nº 1.201/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Altera a Lei nº 2.809, de 29 de outubro de 2001, que 'dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na atenção hospitalar no Distrito Federal' e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

27. **Projeto de Lei nº 1.279/2016**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Campeonato Internacional de Voo Livre'".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

28. **Projeto de Lei nº 1.403/2017**, de autoria do **Deputado Cláudio Abrantes**, que "Torna obrigatória, nas Imobiliárias sediadas no Distrito Federal, a afixação de cartaz informando a responsabilidade do fiador".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

29. **Projeto de Lei nº 1.426/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Institui o programa 'Adote uma Praça', e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela inadmissibilidade.

**RESULTADO: CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS.**

30. **Projeto de Lei nº 1.446/2017**, de autoria do **Deputado Wellington Luiz**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras do Distrito Federal de informar aos consumidores as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, na forma que menciona".
- Relatoria: Deputado Prof. Israel.
- Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CDC.
- RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CDC (SUBSTITUTIVO).**
31. **Projeto de Lei nº 1.483/2017**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Dispõe sobre a responsabilidade por dano, na prestação indevida de serviços de telefonia móvel e fixa no âmbito do Distrito Federal".
- Relatoria: Deputado Prof. Israel.
- Parecer: Pela inadmissibilidade.
- RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ (PELA INADMISSIBILIDADE).**
32. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 265/2014**, de autoria da **Deputada Liliane Roriz**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao João Pereira dos Santos".
- Relatoria: Deputado Prof. Israel.
- Parecer: Pela admissibilidade, nos termos das Emendas CAS.
- RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 3-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3-CAS (MODIFICATIVA) E EMENDA Nº 4-CAS (MODIFICATIVA).**
33. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 117/2016**, de autoria do **Deputado Bispo Renato Andrade**, que "Susta o Decreto nº 37.095, de 02 de fevereiro de 2016, que Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica".
- Relatoria: Deputado Prof. Israel.
- Parecer: Pela admissibilidade.
- RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**
34. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 188/2016**, de autoria do **Deputado Raimundo Ribeiro**, que "Susta a aplicação do Decreto nº 37.506, de 22 de julho de 2016, do Governador do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação no mérito.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.**

35. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 220/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Daniel Amaral Cardoso".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 3-CCJ.**

36. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 256/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberson Henrique Pozzobon".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

37. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 258/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Athayde Ribeiro Costa".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

38. **Projeto de Decreto de Legislativo nº 267/2017**, de autoria das **Deputadas Celina Leão e Telma Rufino**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor, Ruben Ferreira da Costa, empresário do ramo de gastronomia do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ.**

39. **Projeto de Resolução nº 16/2015**, de autoria da **Deputada Telma Rufino e outros**, que "Institui o serviço Disque Direito da Mulher subordinado à Procuradoria da Mulher e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Prof. Israel.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da Mesa Diretora.

**RESULTADO: APROVADO PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-MD (SUBSTITUTIVO).**

40. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso e outros**, que "Acrescenta o art. 217-A e dá nova redação ao art. 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADA.**

41. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 86/2017**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula e outros**, que "Acrescenta dispositivo ao art. 223 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADA.**

42. **Projeto de Lei nº nº 891/2012**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula**, que "Dispõe sobre a criação do serviço móvel de coleta de sangue no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Celina Leão. 

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

43. **Projeto de Lei nº nº 1.490/2013**, de autoria do **Deputado Washington Mesquita**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CDC.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

44. **Projeto de Lei nº 608/2015**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Torna obrigatória a inclusão do exame de sangue para detecção de substâncias químicas lícitas ou ilícitas no protocolo padrão do pré-natal".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DA RELATORA Nº 3-CCJ.**

45. **Projeto de Lei nº 848/2016**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo da CEOF.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

46. **Projeto de Lei nº 962/2016**, de autoria do **Deputado Claudio Abrantes**, que "Proíbe, em todos os terminais rodoviários do Distrito Federal, durante o período de embarque e desembarque de passageiros, o funcionamento do motor de veículo destinado ao Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DA RELATORA Nº 2-CCJ.**

47. **Projeto de Lei nº nº 1.290/2016**, de autoria do **Deputado Professor Reginaldo Veras**, que "Estabelece direitos e garantias das pessoas portadoras de órteses e próteses, de uso médico ou odontológico, no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos das Emendas CESC.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DO RELATOR Nº 2-CCJ, NOS TERMOS DAS EMENDAS Nº 1 E 2-CESC (MODIFICATIVA) E EMENDA Nº 3-CESC (ADITIVA).**

48. **Projeto de Lei nº nº 1.299/2016**, de autoria da **Deputada Sandra Faraj**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Mulher Empreendedora".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

49. **Projeto de Lei nº nº 1.301/2016**, de autoria da **Deputada Sandra Faraj**, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Cultura e da Música Gospel".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos das Emendas apresentadas.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

50. **Projeto de Lei nº 1.433/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Cria o selo 'Empresa Amiga da Bicicleta' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos da Emenda apresentada.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

51. **Projeto de Lei nº 1.494/2017**, de autoria do **Deputado Julio Cesar**, que "Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que 'Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências', com o objetivo de garantir à mulher com comprometimento da função física a realização de exames em equipamentos adaptados".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

52. **Projeto de Lei nº 1.577/2017**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Esquipado da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte)".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade, nos termos do Substitutivo apresentado.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

53. **Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2016**, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília 'Pós-Morte' à Senhora Professora Isabel Português de Souza Felipe."

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

54. **Projeto de Decreto Legislativo nº 170/2016**, de autoria do **Deputado Roosevelt Vilela**, que "Concede título de Cidadão honorário de Brasília ao Senhor Manoel Aristides Sobrinho".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

55. **Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 37.332, de 12 de maio de 2016, que estabelece procedimento para o cadastramento e a exploração do serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação no mérito.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

56. **Projeto de Decreto Legislativo nº 212/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Susta os efeitos da Instrução nº 896, de 13 de outubro de 2016, do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação no mérito.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

57. **Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2016**, de autoria do **Deputado Wasny de Roure**, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco José de Carvalho Sobrinho".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

58. **Projeto de Decreto Legislativo nº 227/2016**, de autoria do **Deputado Ricardo Vale**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Tenório de Albuquerque".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: APROVADO O PARECER DA RELATORA Nº 2-CCJ.**

59. **Projeto de Decreto Legislativo nº 228/2016**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Andrew George William Parsons".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.



**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

60. **Projeto de Decreto Legislativo nº 259/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Orlando Martello Júnior".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

61. **Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Fernando dos Santos Lima".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

62. **Projeto de Decreto Legislativo nº 263/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Deltan Martinazzo Dallagnol".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

63. **Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2017**, de autoria do **Deputado Robério Negreiros**, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília 'Pós-Mortem' ao Senhor Itamar Pinheiro Lima".

Relatoria: Deputada Celina Leão.

Parecer: Pela admissibilidade.

**RESULTADO: NÃO APRECIADO.**

64. **Indicação nº 12.462/2017**, de autoria do **Deputado Agaciel Maia**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja encaminhada a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando a reestruturação da carreira dos servidores do Instituto de Defesa do Consumidor Procon-DF".

**RESULTADO: APROVADA.**

## Comissão de Assuntos Sociais

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

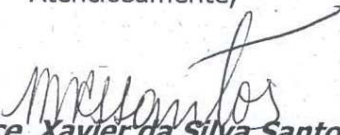
De ordem da presidente da Comissão de Assuntos Sociais, **Deputada Luzia de Paula**, nos termos do art. 90, I, e art. 162 §1º, V do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: **2 dias úteis, a partir de 16/11/2017**

<b>DEPUTADA LUZIA DE PAULA</b>
<b>PL 1812/2017</b>

*Brasília-DF, 14 de Novembro de 2017*

Atenciosamente,

  
**Rômice Xavier da Silva Santos**  
Secretária da CAS

## Comissão de Segurança

### CANCELAMENTO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Lira, no uso das atribuições previstas no **art. 78 do RI/CLDF**, torno público aos Senhores Deputados membros desta Comissão e a todos os interessados o **Cancelamento** da **5ª Reunião Extraordinária** que

seria realizada no dia **14 de novembro de 2017, às 14h** (quatorze horas) na sala de reunião das Comissões.

Brasília, 14 de novembro de 2017.

  
**João Cândido de Carvalho de Paiva**  
Secretário da Comissão de Segurança  
Mat: 20.594

## **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**

### **RESULTADO DE PAUTA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Data:** 14 de novembro de 2017, 9:30h.

#### **II – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**1) Projeto de Lei nº 375/2015**, de autoria da **Deputada Luzia de Paula** "Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências."

**Relatoria:** Deputado Cláudio Abrantes

**Parecer:** Pela aprovação da matéria.

**Resultado:** Retirado de Pauta.

**2) Projeto de Lei nº 392 /2015**, de autoria do **Deputado Delmasso**

“Proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de duzentos metros das instituições de ensino do Distrito Federal”.

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: Retirado de Pauta.**

**3) Projeto de Lei nº 906/2016**, de autoria do **Deputado Delmasso**

“Dispõe sobre autorização de uso, de espaço público, situado dentro dos Complexos Esportivos do Distrito Federal, destinados à instalação de infraestrutura administrativa por Entidades Federativas e Confederativas Desportivas e dá outras providências”.

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: Retirado de Pauta.**

**4) Projeto de Lei nº 1597/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**

“Cria o Sistema Informativo QR CODE no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. ”

**Relatoria: Deputado Chico Vigilante**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: Retirado de Pauta.**

**5) Projeto de Lei nº 1606/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**

“Cria o Programa 'Espaço Domingo' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. ”

**Relatoria: Deputado Cláudio Abrantes**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: Retirado de Pauta.**

**6) Projeto de Lei nº 1707/2017**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**

“ Proíbe a utilização de água potável da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizam desperdício. ”

**Relatoria: Deputado Cláudio Abrantes**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: APROVADO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 AUSÊNCIA**

**7) Projeto de Lei nº 1711/2017**, de autoria do **Deputado Chico Vigilante**


“ Altera a Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. ”

**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**

**Parecer: Pela aprovação da matéria.**

**Resultado: APROVADO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 AUSÊNCIA**

- 8) **Projeto de Lei nº 1739/2017**, de autoria do **Deputado Delmasso**  
"Institui o Selo Multinível Legal no âmbito do Distrito Federal ."  
**Relatoria: Deputado Cristiano Araújo**  
**Parecer: Pela aprovação da matéria.**  
**Resultado: Retirado de Pauta.**
- 9) **Projeto de Lei nº1992/2014**, de autoria do **Deputado Joe Valle**  
"Institui e inclui no Calendário de eventos do Distrito Federal o Dia do Turismo Rural a ser comemorado em 17 de setembro. "  
**Relatoria: Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Parecer: Pela aprovação da matéria**  
**Resultado: Retirado de Pauta.**
- 10) **Projeto de Lei Complementar nº 63/2016**, de autoria do **Poder Executivo**  
"Altera a Lei Complementar nº 855, de 19 de novembro de 2012, que desafeta áreas públicas de uso comum do povo, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.  
**Relatoria: Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Resultado: Retirado de Pauta.**
- 11) **Projeto de Lei nº 1536/2017**, de autoria do **Poder Executivo**  
"Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências."  
**Relatoria: Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Parecer: Pela aprovação da matéria.**  
**Resultado: Retirado de Pauta.**
- 12) **Projeto de Lei nº 1743/2017**, de autoria do **Poder Executivo**  
"Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências."  
**Relatoria: Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Parecer: Pela admissibilidade aprovação da matéria, acatando a emenda modificativa nº 1 e as emendas 2,3,4,5,6,7, 8,9 e 10.**  
**Resultado: APROVADO COM 3 VOTOS FAVORÁVEIS E 2 AUSÊNCIA**

  
**Alex Leal Macedo**  
Secretário da CDESCTMAT

## **Comissões Parlamentares de Inquérito**

### **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia**

#### **ERRATA**

Do Convite para audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia do dia 17/11/2017, publicada no DCLDF no dia 14/11/2017, nº 211, página 36.

**ONDE SE LÊ: A ser realizada no dia 17 de novembro de 2017, sexta-feira, às 11h, na Sala de Comissões Pedro de Sousa desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**LEIA-SE : A ser realizada no dia 17 de novembro de 2017, sexta-feira, às 14h30 , na Sala de Comissões Pedro de Sousa desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Atenciosamente,



**Nilma Silva Araújo**

Secretária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia

Matrícula: 13197-33

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

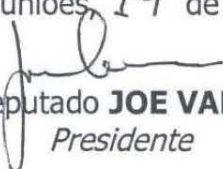
#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 92 , DE 2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000184/2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Cancelar, a pedido, a licença para desempenho de mandato classista concedida ao servidor MOACYR MARTINS AMARAL FILHO, matrícula nº 11.437, pelo Ato da Mesa Diretora nº 6, de 2016, publicado no DCL de 3 de fevereiro de 2016, bem como comunicar o retorno do referido servidor a sua lotação de origem, a contar de 3 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2017.

  
Deputado **JOE VALLE**  
*Presidente*

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*

Deputada **TELMA RUFINO**  
*Primeira-Secretária – Suplente*

  
Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Segundo-Secretário*

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Terceiro-Secretário*

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 93 , DE 2017

**Dispõe sobre o apoio aos parlamentares durante as sessões plenárias e reuniões das Comissões Permanentes pelos ocupantes de cargos em comissão e/ou efetivos, da Estrutura Organizacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**Art. 1º** Os ocupantes de cargos comissionados e/ou efetivos da Estrutura Organizacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sem prejuízo das competências previstas dos cargos que são titulares, poderão participar das sessões plenárias e reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, desde que:

I – a convite de deputado distrital, comissão ou da mesa diretora;

II- para apoio técnico de parlamentar;

**Art. 2º** Para participação e permanência nas sessões plenárias, os servidores devem apresentar o crachá de plenário, conforme legislação vigente.

§ 1º A permanência dos servidores que cumprirem os requisitos do art. 1º será garantida, mesmo na ausência dos parlamentares representados.

**Art. 3º** As disposições regidas por este Ato não acarretam aumento de despesa.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Justifica o autor que sendo o Plenário órgão deliberativo, composto tão somente por Deputados, não possuindo estrutura de cargos efetivos ou comissionados, a presente regulamentação se faz de extrema importância.

Apesar da Assessoria Legislativa desta Casa atuar de forma a prestar assessoramento especializado aos Deputados, às Comissões, às Lideranças, à Mesa Diretora e à Administração da mesma, tal atuação não esgota o apoio parlamentar necessário para o bom fluxo dos debates democráticos nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões.

Por isso o presente projeto busca formalizar, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da adequação, a condição dos servidores, efetivos ou comissionados, que se dedicam às atividades presenciais em apoio ao exercício argumentativo parlamentar durante as sessões e reuniões.

Cabe ainda destacar que esta formalização além de estabelecer critérios objetivos de apoio aos parlamentares também tende a aumentar a segurança dos envolvidos nessa parte do processo legislativo, pois facilitará um maior controle, por

parte da COPOL, da entrada e da permanência das pessoas nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões.

Sala de reuniões,



**Deputado JOE VALE**  
Presidente



Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
Vice-Presidente

Deputada **TELMA RUFINO**  
Primeira-Secretária-Suplente



Deputado **ROBERIO NEGREIROS**  
Segundo-Secretário



Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Terceiro-Secretário

### **ATO DA MESA DIRETORA Nº 86, DE 2017**

**Autorizar a participação de parlamentar em evento externo acompanhado de assessoria.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, § 2º, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Ato da Mesa Diretora nº 72 de 2016, e de acordo com os Memorandos nº 92/2017 - GVP e nº 093/2017 - GVP, de 20 de outubro de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença ao Deputado Wellington Luiz e aos servidores Jonhson Mesquita Oliveira, Secretário da Vice-Presidência, matrícula nº 20.891, e Wellington Torres Antunes, Assessor Chefe do Gabinete da Vice-Presidência, matrícula nº 21.522, para participar de evento na Câmara Municipal de Janaúba, Minas Gerais, em homenagem à professora Heley de Abreu Silva Batista, a qual foi concedida Moção de Louvor “*in memoriam*”, nos dias 30 de novembro de 2017 e 1º de dezembro de 2017, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo dos subsídios.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2017.

  
**Deputado JOE VALLE**  
*Presidente*

**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*

**Deputada TELMA RUFINO**  
*Primeira Secretária/suplente*

  
**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Segundo Secretário*

  
**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Terceiro Secretário*

Republicado por conter incorreção na publicação do DCL de 25/10/2017

## Gabinete da Mesa Diretora

### PORTARIA—GMD Nº 358 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/2000 e nº 42/2003, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os seguintes Requerimentos:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto
3129/2017	Delmasso	Requer informações, à Secretaria de Fazenda, sobre a cobrança, junto à União, dos juros da dívida de restituições do INSS.
3130/2017	Delmasso	Requer informações, ao Presidente da TERRACAP, sobre o aumento da conta de água e esgoto do Estádio Mané Garrincha.
3131/2017	Delmasso	Requer informações, à Secretaria de Cultura,

		sobre os valores destinados a eventos ligados ao movimento LGBTI, entre os anos de 2015 a 2017.
3132/2017	Delmasso	Requer, à Secretaria de Saúde, cópia de dados estatísticos referentes ao funcionamento do SAMU.
3139/2017	Claudio Abrantes	Requer informações, ao Presidente da CODHAB, sobre o plano de ocupação do Condomínio Nova Petrópolis, em Planaltina-DF.
3112/2017	Claudio Abrantes	Requer informações, à Secretaria de Saúde, sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
3138/2017	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	Requer, à Secretaria de Saúde, cópia de dados estatísticos referentes ao quadro funcional de médicos pediatras daquela Secretaria.
3143/2017	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	Requer informações, à Secretaria de Gestão do Território e Habitação, sobre a situação fundiária de lote destinado a construção da Casa de Cultura do Gama.
3115/2017	Celina Leão	Requer, à Presidente do SLU, cópias dos contratos celebrados, de maneiras emergenciais, para coleta de lixo.
3125/2017	Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle	Requer informações, à Secretaria de Educação, sobre o Termo de Cooperação nº 04/2014, que permite a cessão de servidores, daquela Secretaria, para o Sindicato dos Auxiliares de Ensino – SAE.
3114/2017	Raimundo Ribeiro	Requer, ao Chefe da Casa Civil, cópias dos
		contratos destinados a reservas de vagas para apenados em regime semi-aberto, visando a prestação de serviços de mão de obra à Administração Pública local.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**André Luiz Perez Nunes**  
 Secretário-Geral/Presidência

  
**George Alexander Contarato Burns**  
 Secretário Executivo/Vice-Presidência  
 Substituto

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário Executivo/1ª Secretaria

  
**Jane Mary Marrocos Malaquias**  
Secretária Executiva/2ª Secretária

  
**Leila Barreto Ornelas**  
Secretária Executiva/3ª Secretária

## Atos Administrativos

---

### ATO DO PRESIDENTE Nº 518, de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso II do art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando o memorando nº 091/2017 – CPL, datado de 6 de novembro de 2017, RESOLVE.

SUSPENDER as férias, referentes ao exercício de 2017, da servidora **ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 21.472, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria, CNE-01, na Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, a partir de 6 de novembro de 2017, por motivo de necessidade do serviço. (LP).

Brasília, 10 de novembro de 2017.

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*  
*No exercício da Presidência*

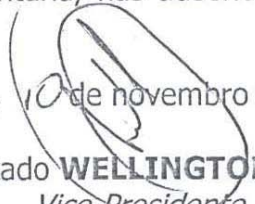
### ATO DO PRESIDENTE Nº 519 DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **GLAUCO LIVIO SILVA AZEVEDO**, matrícula nº 16.765, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, dos encargos de substituto do cargo de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária. (CC).

2. DESIGNAR **BALBINO JOAQUIM DE ARAUJO JUNIOR**, matrícula nº 21.282, ocupante do cargo de Assessor de Coordenadoria, CL-12, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Coordenador, CL-15, na Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 10 de novembro de 2017.

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*  
*No exercício da Presidência*

**ATO DO PRESIDENTE Nº 520 DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **VILMA GUEDES LOPES**, matrícula nº 20.963, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (LP).

2. EXONERAR **SUZELY MOTA MORAIS**, matrícula nº 21.029, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Bloco Trabalho por Brasília, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros. (LP).

3. EXONERAR **MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS**, matrícula nº 19.792, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no Bloco Trabalho por Brasília. (LP).

4. NOMEAR **FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no gabinete parlamentar do deputado Raimundo Ribeiro. (LP).

Brasília, 10 de novembro de 2017.

Deputado **WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*  
*No exercício da Presidência*

**ATO DO PRESIDENTE Nº 521, DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelos incisos XII e XIII, do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno, e considerando os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-000350/2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Relatório Final, fls. 180 a 197 e os Despachos constantes nas fls. 206 a 208 e 209 a 210, da Comissão de Tomada de Contas Especial objeto do processo em epígrafe.

**Art. 2º** Determinar o prosseguimento da apuração do valor do prejuízo ao erário pela Empresa contratada.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2017.

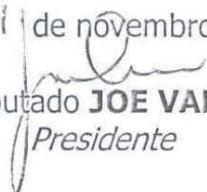
  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 522 DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **ALEXANDRE FERREIRA BISPO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20.808, do cargo de Assessor, CL-06, do Gabinete da Mesa Diretora. (LP).
2. NOMEAR **KARLA CRISTINA ISEKE FERREIRA BISPO** para exercer o cargo de Assessor, CL-06, do Gabinete da Mesa Diretora. (LP).

Brasília, 14 de novembro de 2017.

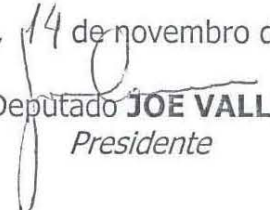
  
Deputado **JOE VALLE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 523 DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, **EMERSON DE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula nº 20.535, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete da Liderança do PR. (LP).
2. NOMEAR **JOSIVALDO SOARES DE QUEIROZ** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Bispo Renato Andrade. (LP).
3. NOMEAR **BECKMAN DAMASCENO LEITE** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete da Liderança do PRB. (LP).
4. EXONERAR **INGRID SANTOS PEDROSA**, matrícula nº 20.939, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Prof. Reginaldo Veras, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 14 de novembro de 2017.

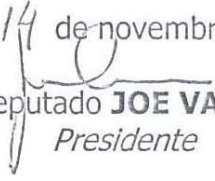
  
Deputado **JOE VALLE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE N.º 524 DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

DESIGNAR **RAQUEL VIEITES BORGES VIDAL**, matrícula nº 18.967, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 14 de novembro de 2017.

  
Deputado **JOE VALLE**  
Presidente

## **Diretoria de Recursos Humanos**

---

**PORTARIA-DRH Nº 328, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei distrital nº 4.342/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-001055/2017, RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** o retorno à lotação de origem no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos do servidor FABRICIO VELOSO COSTA, matrícula nº 18.335-02, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e biblioteca, atualmente com lotação provisória na Coordenadoria de Comunicação Social, autorizada pela Portaria-DRH nº 150, publicada no DCL nº 167, de 17/9/2012, bem como **AUTORIZAR** sua lotação provisória na Seção de Relações Públicas.

**II – DETERMINAR** à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

  
**EDILAIR DA SILVA SENA**  
Diretora de Recursos Humanos

## Despachos do Ordenador de Despesa

---

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA  
13 de novembro de 2017

PROCESSO Nº 001.000.298/2016; INTERESSADO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida para ressarcimento de despesas ref. a serviços realizados pelo Instituto Brasiliense de Ecografia Ltda., exercício 2016 (Ato da Mesa Diretora nº 21, de 2008; despacho do FASCAL às fls. 127). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF, valor R\$1.083,95 (hum mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

André Luiz Perez Nunes



## Fascal

---

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2018, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 04 de abril de 2017.

Processo n.º 001-001124/2017, Contratado: CETTRO – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S/C LTDA. CNPJ 00.520.237/0001-01. Objeto: prestação de serviços na área de oncologia, conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 60 deste Processo.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a justificativa constante do respectivo auto processual. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 13 de novembro de 2017. Valdinei Cordeiro Coimbra, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-001020/2017 Contrato nº 19/2017, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o **CÁRDDIO – CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DE TAGUATINGA LTDA**. Vigência: a contar do dia 13 de novembro de 2017, observada a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (171); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2017NE01130; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 30/10/2017; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência: 60 (sessenta) meses; Partes: pelo FASCAL, Sr. Renan Bessoni Paz; e pela Credenciada, Sra. Rosália Maria Almeida das Neves de Lima.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2017/2018, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 04 de abril de 2017.








Processo n.º 001-001115/2017, Contratado: **R M BRUM – ODONTOCLINICA**, CNPJ 10.392.378/0001-31. Objeto: prestação de serviços odontológicos, conforme parecer da Perícia Odontológica do FASCAL, constante das folhas nº 32-33 deste Processo.

Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a justificativa constante do respectivo auto processual. Publique-se para as providências complementares.

Brasília, 13 de novembro de 2017. Valdinei Cordeiro Coimbra, Presidente do Conselho de Administração do FASCAL.

## Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

	tamanho do papel A4
	orientação na forma retrato
	margens: superior: 4cm esquerda: 3cm direita e inferior: 2cm
	alinhamento vertical superior/justificado
	parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
	fonte tahoma normal tamanho 12
	espaçamento: entre linhas: simples antes do parágrafo: 6pt

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Claudinei Pimentel Mota

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)